



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor João Viera Alfabeto, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de João Velemo Munguambe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Julho de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Jiten Bhoguilal, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Jacob Bagoandás.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 22 de Agosto de 2016. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Hirnaxi Yajnakant Jani Popatlal, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Hirnaxi Maruti Popatlal.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 2 de Setembro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Arone Pedro Tembe para efectuar a mudança do nome da sua filha menor Akimy da Felecidade Tembe, para passar a usar o nome completo de Akimy Arone Tembe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Setembro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Aurélio Massada Muchecuachecua, para efectuar a mudança do nome do seu filho menor Paulo Heteroscio Massada, para passar a usar o nome completo de Mouzinho Aurélio Massada.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Setembro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação de Turismo e Hotelaria, Restauração e Agências de Viagens, Rentacar e Quotadas, abreviada por Assotharq, com sede na cidade de Tete, representada pelo senhor Aurelino Pedro Almeida, representante da mesma, requereu ao governador da província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com denominação Associação de Turismo e Hotelaria, Restauração Agências de Viagens, Rentacar e Quotadas.

Governo da Província de Tete, 3 de Março de 2009. — O Governador, *Idelfonso Ramos Domingos Muanantatha*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Turismo, Hotelaria, Restauração, Agências de Viagens, Rentacar e Quotadas

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de marco de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob NUEL 100673045, uma associação denominada Associação de Turismo, Hotelaria, Restauração, Agências de Viagens, Rentacar e Quotadas, reconhecida juridicamente por despacho número sessenta e um barra GGT barra dois mil e nove, do dia três de Março, de sua excelência senhor governador da província de tete, cons-tituída por escritura pública de vinte e um de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e dois, livro de notas para escrituras diversas número sete traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, entre (i) Aurelino Pedro Almeida, casado, natural de Marromeu, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de tete; (ii) João Santana Martins, maior, solteiro, natural de Inhagama-sede, distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete; (iii) Zeferino Domingos Madeira, casado, natural de Chimoio, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete; (iv) Marinela José Domingos Almeida, casada, natural de Tete, de nacionalidade, moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete; (v) Nicolau Joaquim Nicolau, casado, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete; (vi) Delsia Solinho António Belo, maior, solteira, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete; (vii) Eugénia Augusta Fernandes Beny, maior, solteira, natural de Chiuta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete; (viii) Edmundo Elias Namburete, casado, natural de Namaacha, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete; (ix) Esmeralda Mateco Castiano, maior, solteira, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete; e (x) Arcanjo António Rufino Rassul, casado, natural de maganja da costa, província de Zambézia, de nacionalidade

moçambicana, residente na cidade de Tete, sem carácter lucrativo, que se regea pelas cláusulas constantes de artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Turismo, Hotelaria, Restauração, Agências de Viagens, Rentacar e Quotadas, abreviamente designada por Assothard, tem sede social no bairro Josina Machel, cidade de Tete e uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Por deliberação de conselho administrativo da associação poderá estabelecer ou mudar a sua sede social, delegações, e quaisquer outras praticas de representação social onde e quando julgar conveniente.

Três) A delegação da associação será criada de acordo com as necessidades e terá a finalidade de assegurar as funções e as actividades da associação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A associação subsistirá por tempo indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

São fins e atribuições da associação:

- a) A defesa e promoção dos direitos e interesses dos associados do ramo do turismo, de empresas hoteleiras de restauração e bebidas e outras cujo objecto social seja desenvolvimento de uma actividade turística ou com elas relacionadas;
- b) Favorecer e incrementar um bom entendimento e a solidariedade entre os membros com vista designadamente do ramo de actividade económica em que se integram;
- c) Fomentar o turismo e tudo com ela relacionado;
- d) Dialogar pela via cívica, com os órgãos de soberania, em ordem a criação de legislação que contemplem de forma actualizada os reais interesses da associação provincial de hotelaria e/ou contemplem de forma actualizada os reais interesses

da associação provincial de hotelaria e/ou turismo de empresas hotelarias de restauração e bebidas e outras ligadas ao respectivo ramo;

- e) Negociar e celebrar, nos termos da lei, convenções colectivas de trabalho ou outras que se acharem convenientes em todas as instituições quer privadas ou do Estado.
- f) Organizar e manter um funcionamento de serviços administrativos, técnicos, logísticos e outras adequadas aos seus fins;
- g) Promover e apoiar a organização de cursos de formação profissional, conferências e editar publicações de interesse para o ramo;
- h) Promover acções de *marketing* que visem a promoção de imagem da província e do país em geral no concenrente no ramo turístico;
- i) Representar os interesses dos membros juntos das congéneres nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da associação todas pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no país, que adiram ao presente estatuto e pugnem para a prossecução do seu objectivo.

Dois) As pessoas físicas só podem ser membros da associação desde que maiores de idade.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

Um) Os membros da associação agrupam nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- d) Membros beneméritos;
- e) Membros honorário;
- f) Aliados.

Dois) A qualidade dos membros da associação é pessoal e intransmissível, podendo, no entanto, qualquer membro em caso de ausência ou impedimento temporário fazer-se representar por outros membros em assembleia geral, mediante uma declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

Três) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma das categorias dos membros triplicadas no número um do presente artigo.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todas as pessoas colectivas, que tenham subscrito a escritura da constituição da associação, que comutivamente tenham cumprido com os requisitos constantes dos presentes estatutos e reúnem condições para serem membros.

ARTIGO SÉTIMO

Membros efectivos

Um) São membros efectivos todos aqueles ligados ao ramo de hotelaria e/ou turismo, em pleno exercício de actividade no território nacional.

Dois) Consideram-se membros de hotelaria e/ou turismo, aqueles legalmente constituídos que congregam no seu seio empresas hoteleiras, de turismo, de restauração e bebidas cujo actividade se desenvolve numa determinada província, distrito ou posto administrativo do país.

Três) Para todos os efeitos do número um, consideram-se empresas hoteleiras, de turismo, restauração e bebidas, as pessoas jurídicas singulares ou colectivas que explorem efectivamente estabelecidos com a classificação oficial de hotel, pousada, lodge, estalagem, motel, hotel, apartamento, quintas, aldeamento turístico, apartamento turístico, pensão, residencial, restaurantes, bares, agência de viagens e quotadas sendo das empresas atrás referidas, bem como aquelas que exerçam actividades ligadas ao ramo desde que obedeçam aos requisitos de qualidade previamente estabelecidos no país, pelas autoridades competentes e que se enquadrem no regulamento interno da associação.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação, tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviço para a criação e manutenção do desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação, mormente, no plano moral tenham constituído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros aliados)

São membros aliados aqueles que em ramos de actividades diferentes, mas actuando na área de turismo pretendam filiar-se na associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão de membros efectivos)

Um) A admissão de membros efectivos, efectua-se mediante apresentação de uma proposta subscrita pelo próprio ao Conselho de Administração.

Dois) No acto da apresentação deverão apresentar cópias devidamente reconhecidas dos estatutos da empresa ou respectivo alvará e o pagamento de jóia e quota do mês em curso.

Três) A admissão do membro só poderão ter lugar depois de observado os requisitos e termos nos estatutos em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Admissão de membros beneméritos, honorários e aliados)

A admissão de membros eméritos, honorários, e aliados, será proposta pelo Conselho de Administração ou por um mínimo de dois membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) Os membros para além dos direitos e deveres consagrados pela lei vigente, tem ainda o direito de:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Elegir e ser eleito para órgãos sociais da associação;
- c) Utilizar as instalações e os serviços da associação de acordo com os respectivos regulamentos;
- d) Beneficiar preferencialmente das oportunidades de trabalho a serem requeridos para prossecução do objecto social da associação;
- e) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo visando a prossecução do objecto social da associação;
- f) Apresentar ao Conselho de Administração, propostas e sugestões sobre e para o desenvolvimento da actividade da associação;
- g) Usufruir dos benefícios e regalias que a associação proporcionar.

Dois) Os membros têm o dever de:

- a) Pagar as jóias e pontualmente as quotas;
- b) Aceitar e desempenhar os cargos para quer forem eleitos, salvo por motivos devidamente justificados;
- c) Tomar parte das assembleias gerais;
- d) Participar na realização dos objectos sociais da associação prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência profissional desempenhando com zelo as tarefas que forem atribuídas;

e) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se por motivos ponderosos o impeçam;

f) Recusar, aceitar ou prestar quaisquer trabalhos e do mesmo modo obter se de qualquer acção sempre que dos mesmos possam resultar prejuízos para a realização do objecto social ou dos interesses da associação.

Três) Somente os sócios efectivos e os membros fundadores tem direito a voto.

Quatro) Sem prejuízo do dispositivo no número anterior, são prorrogativas exclusivas dos membros efectivos e dos fundadores, os direitos referidos na alínea a), b) c) do número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração dos membros)

Os membros efectivos que pretendem exonerar se deverão comunicá-lo por escrito ao Conselho de Administração e só poderão fazê-lo no fim do exercício social, com um pré aviso de trinta dias de antecedência e desde que liquide qualquer dívida contraída durante o período da sua permanência na associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda de qualidade membros)

Um) Perdem qualidade dos membros os que:

- a) Tenham cessado a sua actividade no sector e não possam continuar inscritos nos termos do artigo oitavo dos estatutos;
- b) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso com pena superior a dois anos de prisão;
- c) Com culpa grave violarem deveres previstos na lei, estatutos, regulamento e outras deliberações tomadas públicas dos órgãos da associação mostrar que o faltoso e digno de continuar a ser membro;
- d) Que pratiquem actos injuriosos, ou difamatórios contra a associação quando dai resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- e) Sendo responsável por danos causados se recusarem a sua pronta reparação;
- f) Que se encontrem a mais de seis meses em mora no pagamento das suas quotas e, os que não regularizem no prazo que lhes for comunicado pela direcção, através de cartas registadas com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação, sem prejuízo de sua readmissão, por decisão do mesmo órgão, uma vez efectuado o pagamento.

Dois) A expulsão prevista nas alíneas a), d) e e), só pode ter lugar mediante proposta da Direcção Executiva ou de um mínimo de três membros, observados os termos processuais estabelecidos no regulamento interno e será deliberada na Assembleia Geral por maioria de três quartos dos membros efectivos. A expulsão de um membro requer cumulativamente o voto favorável de todos os membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Regime disciplinar)

As infracções nos estatutos e regulamentos internos e a inobservância das determinações dos órgãos da associação legitimamente tomadas constituem ilícito disciplinar, a provar no respectivo processo, importando aplicação das seguintes sanções:

- a) Simples censura;
- b) Advertência registada;
- c) Multa no valor de três meses de quota cujo destino será fixada pela Assembleia Geral;
- d) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças legado ou doações de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras e todos que advirem a título gratuito ou oneroso e da prestação de serviços a terceiros;
- b) Jóia e quotas pagas por seus membros;
- c) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

Dois) Utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras entre associação e as delegações serão estabelecidos pelo regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da assembleia são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo da associação e é constituída por todos os seus membros efectivos e fundadores em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações das Assembleias Gerais tomadas em conformidade com as leis e com os presentes estatutos são obrigatórios para todos os membros.

Três) Cada membro fundador e efectivo tem direito a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral da actividade da associação;
- c) Deliberar sobre alienação do imóvel e contracção de empréstimo;
- d) Apreciar e votar o relatório e contar anual de associação;
- e) Aprovar o programa anual da associação;
- f) Definir anualmente o valor jóia e quotas a pagar pelos membros;
- g) Deliberar sobre os recursos das decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- h) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre as propostas de admissão de membros beneméritos, honorários e aliados;
- j) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação e de mais regulamentos que entenda convenientes, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros por facto praticado no exercício do cargo;
- k) Deliberar sobre a extinção da associação e sobre a autorização para esta demandar os membros por facto praticado no exercício do cargo;
- l) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe seja submetido e não seja da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que lhe substitui na sua ausência e impedimento, por um secretário e um suplente.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante propostas a apresentar pelos membros da associação, de lista onde conste também o Conselho de Administração e Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa a pedido do Conselho de um conjunto de dez membros efectivos com as suas quotas devidamente em dia ou ainda pelo menos cinco membros fundadores;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais no prazo de trinta dias;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Competem ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de admissão necessária ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

Cinco) O presidente poderá ser ou não membro efectivo ou fundador.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos do presente estatuto.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais que metade dos membros presentes.

Quatro) A Assembleia Geral são convocadas com carta registada com aviso de recepção ou outra forma eficaz de comunicação, com uma antecedência mínima de trinta dias, e em caso de uma assembleia extraordinária o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para quinze dias.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e gestão da associação será exercida pelo Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral nos termos dos números dois do artigo vigésimo primeiro.

Dois) O Conselho de Administração da associação terão um mandato de dois anos podendo apenas renová-lo por mais um mandato com tempo igual de dois anos.

Três) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples votos presentes cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O Conselho de Administração é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Administrador (vogal).

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete o Conselho de Administração:

- a) Administrar e gerir a associação entre as sessões da Assembleia Geral e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não atribuem a outros órgãos sociais especiais;
- b) Representá-la activa e passivamente em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório, balanço económico e financeiro de conta do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento do ano seguinte;
- e) Decidir sobre os programas e projectos em que a organização deve fazer parte;
- f) Adquirir, arrendar ou alienar mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis que se mostrem necessários a execução do objecto social, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;
- g) Participar em todos os actos necessários para bom funcionamento da associação;
- h) Decidir sobre os casos de admissão de membros da associação;
- i) Negociar e outorgar convenções colectivas de trabalho;
- j) Elaborar proposta de regulamento interno a ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral;
- k) Praticar todos os actos de gestão adequada aos fins da associação e que não sejam da competência de outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes em dois meses e sempre que convocada pelo presidente ou seu substituto legal e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de outros membros da Assembleia Geral, mas sempre com conhecimento do presidente.

Dois) O regulamento interno definirá as demais normas ao seu bom funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral,

nos termos do número dois do artigo vinte e um ou pelo menos dois membros fundadores e três efectivos sendo o seu mandato de dois anos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples dos seus membros cabendo a cada um apenas um só voto.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, as atribuições do Conselho Fiscal poderão ser acometidas a uma empresa independente de auditoria, de reconhecida credibilidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- a) Examinar a escrita e a documentação da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhes são acometidas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A associação dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros que na altura da dissolução ficam parte do Conselho de Administração, excepto quando a Assembleia Geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso, compete o foro do Tribunal Judicial da província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 15 de Abril de 2016. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Konkel & Filho Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100770768, uma entidade denominada, Konkel & Filho Transportes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Francois Enslin, maior, solteiro, natural de República da África do Sul, residente em na África do Sul, portador do Passaporte A 01093918, emitido aos 26 de Maio de 2010, na África do Sul;

Segundo. Rudiger Volker Konkel, solteiro, maior, natural de Alemanha, de nacionalidade alemã, residente em Maputo, Avenida de Pequenos Libombos, Boane, portador do DIRE 10ZA0000435B, emitido aos 2 de Maio de 2013, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adpta a denominação de Konkel & Filho Transportes, Limitada e tem a sua sede na cidade de Matola-na Esquina entre as Avenidas Abel Baptista e Rua Jorge Jardim, Parcela n.º 439.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais) dividido pelos sócios Francois Enslin, com o valor de 8.000,00 MT (oito mil metcais), correspondente a 40% do capital e Rudiger Volker Konkel, com o valor de 12.000,00 MT (doze mil metcais), correspondente a 60% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio e Rudiger Volker Konkel, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Heitor Info Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Fevereiro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100581159, uma entidade denominada de Heitor Info Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Heitor Agostinho Gabriel Mutisse, maior, solteiro, natural de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300286579N, de vinte e nove de Março de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituiu nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Heitor Info Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 3070, Distrito Urbano n.º 1, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou abrir, encerrar sucursais dentro e fora país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade terá como objecto social actividade de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação, assessoria de diversos ramos, comissões, consignações e representação industriais e comerciais com importação e exportação, eventos e entretenimento, programações informáticas,

exploração de equipamentos informáticos e outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota da única sócia Heitor Agostinho Gabriel Mutisse e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração competente ao sócio Heitor Agostinho Gabriel Mutisse, que desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer o poder de administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente dissolve-se nos termos fixados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) Em casos de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue Point, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016 foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100755092, uma entidade denominada, Blue Point, Limitada.

Entre:

Gest-Imo, Limitada, com sede na rua Xigutsa, Fomento-Matola, representada por Eduardo Manuel Moreira Gomes, residente no Fomento, Matola, divorciado portador do DIRE n.º 110PT00010117M, emitido na Migração da Matola; e

Diverlog-Organização de Transportes, Limitada, com sede na avenida da República, 1944-6.º ESQ. TRAZ. – 4400-194 V.N. GAIA – Portugal, representada por José Manuel Pinto Campos, natural Massarelos – Porto – Portugal Passaporte n.º M960015, de 22 de Janeiro de 2014, até 22 de Janeiro de 2019, emitido na cidade Porto-Portugal.

Constituem entre si uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Blue Point, Limitada, e terá a sua sede em Nkobe, Machava, Matola.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada, a deslocar a sua sede dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, filiais, escritórios ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando os sócios lhes convierem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal transformação de embalamento de água em garrafas produção enchimento de todo tipo de bebidas alcoólicas, comercialização de produtos alimentares importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de dez mil meticais (10.000,00 MT), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quotas sendo:

- Uma correspondente a cinquenta por cento, equivalente a cinco mil meticais (5.000,00 MT), pertencente a Gest-Imo;
- Uma correspondente a cinquenta por cento, equivalente a cinco mil meticais (5.000,00 MT), pertencente a Diverlog, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Os sócios tem direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes de aumento de capital, proporcionalmente á sua participação no capital da sociedade.

Dois) Se algum dos sócios não quizer usar do direito de preferência previsto no numero anterior, caberá esse direito a cada um dos restantes, proporcionalmente á sua participação no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, é confiada a gerência, constituída por um ou mais gerentes.

Dois) os gerentes não sócios poderão ou não ser dispensados de caução ou outra forma de garantia conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes, José Manuel Pinto Campos e Eduardo Gomes.

Quatro) Os gerentes não poderão nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avals, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuizos causados.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade assume de pleno desde hoje, todos os direitos e obrigações decorrentes de actos e negócios jurídicos celebrados pelos sócios fundadores relacionados com a actividade da empresa e negociados ou concluídos antes da outorga do acto de constituição, escritura do contrato de sociedade, de eventuais publicações ou necessidades inerentes ao início da actividade, locação ou aquisição de estabelecimentos, equipamentos e outros bens e produtos afetos á laboração.

ARTIGO OITAVO

(Cessação de quotas)

A cessação de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quizer fazer uso.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição e inabilitação de qualquer sócio, continuando com os sobrevivente ou capazes, os herdeiros do falecido e, ou, o representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização por quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por carta cuja recepção seja comprovada, expedida com a atencendência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, não deduzidas a percentagem destinada á formação ou reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar, terão o destino que for determinado por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

Os anos sociais são os civis e os balanços serão em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano subsequente aquele a que disser respeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e na liquidação e partilha, procederão como acordarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Normas supletivas)

Em tudo o omissio regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Gavedra Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Agosto de dois mil e dezasseis da sociedade Gavedra Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100267004, deliberaram o aumento do capital social em mais um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, passando a ser de seis milhões, duzentos e cinquenta mil meticais.

Em consequência, transformam a sociedade por quota, em sociedade anónima, e consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Gavedra Moçambique, S.A., e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito urbano um, bairro Chamanculo, Avenida do Trabalho, n.º 1580/1592.

Três) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Quatro) Por simples deliberação do administrador único, pode a sociedade, criar, transferir ou extinguir, filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como proceder ao seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação dos produtos alimentares e não alimentares;
- b) Construção civil, indústria, manutenção geral de móveis e imóveis e sua compra e venda;
- c) Electricidade doméstica e industrial;
- d) Refrigeração, canalização, exploração de redes de gás, distribuição de combustíveis líquidos e gasosos;
- e) Prestação de serviços nas áreas de: publicidade, indústria gráfica, indústria serigráfica;
- f) Agência de viagens e turismo, informática e formação profissional;
- g) Comissões, consignações e representações comerciais;
- h) Consultoria, auditoria, assessoria técnica e projectos;
- i) Contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurment*;
- j) Desalfandegamento de mercadorias, transportes;
- k) Aluguer de equipamentos, intermediação e mediação comercial;
- l) Instalação de gás, inspecções, ar condicionado, águas e electricidade.

Dois) A sociedade, por simples deliberação do administrador único, pode constituir sociedades em domínio total inicial, adquirir e/ou alienar participações em qualquer outra sociedade mesmo com objecto diferente do seu e reguladas por leis especiais, ainda que no âmbito

de direito estrangeiro, bem como participar em sociedades reguladas por leis especiais, participar em agrupamentos complementares de empresas ou outras associações permitidas por lei e comprar e/ou vender imóveis.

Três) A sociedade pode emitir obrigações, bem como conceder ou beneficiar de crédito nas relações com todas as suas participadas, nos montantes e nas modalidades deliberadas pela administração, dentro da lei vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e acções

Um) O capital social, é de 6.250.000,00 MT, representado por 62.500 mil acções ao portador com o valor nominal de 100,00 MT cada uma e encontra-se totalmente subscrito em dinheiro.

Dois) As acções são ao portador, podendo ser representadas por títulos ou revestir forma meramente escritural.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentos, mil, dez mil ou mais acções.

Quatro) Os encargos provenientes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações.

ARTIGO QUARTO

Aquisição de acções próprias

Dentro dos limites impostos por lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações, próprias ou alheias, bem como realizar com elas todas as operações que julgue convenientes para os interesses sociais.

ARTIGO QUINTO

Realização de prestações acessórias

Os sócios poderão efectuar, à sociedade, prestações suplementares de capital até ao valor máximo de metacais 20.000.000,00 MT, bem como fazer à caixa social, os suprimentos que esta carecer.

Parágrafo único. Realização de prestações acessórias. A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO SEXTO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as acções sem o consentimento dos respectivos titulares nos seguintes casos:

- a) As acções sejam penhoradas, arrestadas ou sujeitas a qualquer providência judicial, designadamente insolvência do accionista;

b) Se os accionistas que as detiverem utilizarem informações da sociedade para colherem abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais, ou provocando, por essa forma, prejuízos à sociedade ou outros accionistas;

c) Por violação do regulamento interno da sociedade, nos casos aí previstos;

d) Por não cumprimento do previsto no artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) Compete à assembleia geral declarar, nos noventa dias posteriores ao conhecimento do facto que fundamenta a amortização, que as quotas são amortizadas.

Três) A amortização de quota nos termos previstos nos números anteriores implica a redução do capital social da sociedade, extinguindo-se as quotas amortizadas na data da redução do capital.

Quatro) A contrapartida da amortização será o mais baixo dos seguintes valores:

- a) 10% do valor nominal;
- b) 10% do valor do capital próprio.

Cinco) O pagamento da contrapartida deverá ser efectuado no prazo de doze meses com fundos que, nos termos do artigo 120.º e 121.º do Código Comercial, possam ser distribuídos aos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

Acções preferenciais e obrigações

Um) A sociedade pode recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeitas aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Dois) Os credores de uma mesma emissão podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da lei.

Três) A assembleia geral pode deliberar a emissão de acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, ainda que por conversão de acções ordinárias, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

Quatro) A sociedade poderá emitir obrigações ainda que estas sejam convertíveis em acções e adquirir acções e obrigações próprias.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) Os membros da mesa da assembleia geral e dos demais órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não serão remunerados, salvo se a assembleia geral o deliberar.

ARTIGO NONO

Exercício

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatória de Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral dos accionistas será convocada por publicações sem prejuízo destas últimas poderem ser substituídas por cartas registadas nos termos do número dois do artigo trezentos e setenta e sete do código das sociedades comerciais. Estando todos os accionistas presentes numa reunião da assembleia geral não poderá ser invocada a falta de convocatória por publicação ou carta registada.

Dois) A convocatória de uma Assembleia Geral pode fixar uma segunda data de reunião, para o caso de a assembleia não poder reunir-se por falta de quorum, dentro de trinta dias, podendo esta deliberar em segunda convocação qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da respectiva reunião, possuam acções em seu nome averbadas no livro de registo da sociedade ou, tratando-se de acções escriturais, escrituradas em seu nome.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) No caso de contitularidade de acções, só um dos contitulares, com poderes de representação dos demais, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os instrumentos de representação previstos nos números anteriores deverão ser dirigidos ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente.

Dois) Compete ao presidente da mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei, pelo presente contrato ou por delegação da própria assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quorum e maiorias

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocação se estiverem presentes ou devidamente representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a metade do capital social.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, sem prejuízo das disposições legais ou do presente contrato que exijam maiorias qualificadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Administrador Único, eleito pela Assembleia Geral, por períodos de três anos, o qual poderá ser reeleito.

Dois) Para além das demais atribuições e competências que a lei ou pelo presente contrato lhe sejam conferidas cabe ao administrador único:

- a) Exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade e praticar todos os actos e operações tendentes à realização do seu objecto social;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis e celebrar contratos de locação financeira mobiliária ou imobiliária;
- e) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes;
- f) Tomar, dar de arrendamento e onerar quaisquer bens imóveis ou partes dos mesmos;
- g) Contratar ou despedir empregados ou colaboradores da sociedade e celebrar contratos de prestação de serviços;
- h) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;
- i) Representar a sociedade perante a administração pública, central ou local e outras entidades oficiais e particulares, nomeadamente Banco de Portugal e outras instituições bancárias, alfândegas, conservatórias do registo comercial, predial ou da propriedade automóvel, repartições de finanças ou da segurança social, onde poderá requerer quaisquer actos de registo provisório e definitivo, seus averbamentos e cancelamentos, apresentar quaisquer recursos gratuitos e contenciosos relativos aos mesmos, bem como promover requerer, praticar e assinar tudo o que tiver por conveniente aos interesses da sociedade;
- j) Delegar em procuradores ou mandatários da sociedade a prática de

determinados actos, com os poderes e atribuições que constarem das respectivas procurações.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos por qualquer das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador, isolada ou conjuntamente com a assinatura do administrador único ou de outro procurador, nos termos dos respectivos poderes concedidos pelo administrador único.

Quatro) A sociedade poderá ser representada pelo administrador único nas assembleias gerais de sociedades em que detenha participações.

Cinco) A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos ao objecto social ou de mero favor, tais como abonações, avales ou fianças e tais actos, se porventura realizados, consideram-se como absolutamente nulos e de nenhum efeito, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aplicação de resultados

Um) Após a constituição ou reintegração do fundo da reserva legal nos termos previstos na lei, os lucros líquidos de cada exercício serão distribuídos conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) No decurso do exercício podem ser feitos aos accionistas aditamentos sobre os lucros, observadas que sejam as regras para o efeito estipuladas na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação, a qual deverá estar terminada no prazo de dois anos e, salvo deliberação em contrário, será liquidatário o administrador único em exercício.

Maputo, 29 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

DKL Alimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100753936, uma entidade denominada, DKL Alimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gazelane Augusto Zavale Gazelane, casado com Esménia Macie, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade

moçambicana e residente na Avenida Patrice Lumumba n.º 1215, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100808598P, emitido aos 22 de Outubro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação DKL Alimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro 25 de Junho, nesta cidade. O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto empacotamento e comercialização de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente ao único sócio Gazelane Augusto Zavale Gazelane.

Dois) O capital social poderá, ser aumento mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo Gazelane Augusto Zavale Gazelane que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

M.C.C. Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 4 a 6 do livro de notas para escrituras diversas n.º 972-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A M.C.C. Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Complexo Eqstra, Estrada Nacional da Zâmbia, na província de Tete, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços de aluguer de máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, nomeadamente a importação e exportação, no âmbito do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá ainda ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís, equivalente a 90% do capital social, pertencente a Marcelino Neto Caroto; e
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, equivalente a 10% do capital social, pertencente a Stuart Alan Wright.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos e prestações acessórias ou suplementares de capital de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de comunicação eletrónica ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local dentro do território nacional, quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia, com uma antecedência não inferior a setenta e duas horas antes do início da reunião.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três membros, sendo dois designados pelo sócio maioritário e um designado pelo sócio minoritário, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, entre as quais os próprios sócios, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de quatro anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado pelo sócio maioritário, dentre os membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos semestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente ou por dois dos seus membros em conjunto.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por carta registada ou comunicação electrónica, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos e será acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados pelo menos os representantes dos dois sócios.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados na sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, um dos quais o representante do sócio maioritário;

- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de três meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, 3 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnóleo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas trinta e um a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnico superior dos

registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão cessão de quotas entrada da nova sócia e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Fernando Agostinho da Silva Salvado, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de setecentos e cinquenta meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social a favor do sócio Miguel Pedro Torrão Tiago.

Que esta cessão de quota é feita com todos os direitos e obrigações inerentes a quota cedida e pelo preço do seu valor nominal, que o cedente declara ter recebido do cessionário e que, por isso lhe confere plena quitação, e desde já se aparta da sociedade e nada tendo haver dela.

Pelo sócio Miguel Pedro Torrão Tiago, foi dito que, aceita a quota que lhe acaba de ser cedida bem como a quitação dos preços nos termos aqui exarados e a unifica á sua primitiva passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que, em consequência da cedência de quota, é alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Pedro Torrão Tiago;
- b) Uma quota no valor de seis mil trezentos e setenta e cinco meticaís, correspondente a quarenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Augusto da Silva Martins;
- c) Uma quota no valor de mil e cento e vinte e cinco meticaís, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Marino Ismael Somá.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

J.J. Joaquina Jaime Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte e sete de Agosto de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada J.J. Joaquina Jaime Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito urbano n.º 1, bairro Polana Caniço A, Vladimir Lenine n.º 3372 a empresa matriculada sob NUEL 100719339, com capital social de 80.000,00 MT (oitenta mil meticaís), onde a sócia única deliberou a dissolução da sociedade.

Maputo, 30 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Gasastral, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído errado no Suplemento ao *Boletim da República*, número noventa e sete, III Série, de quinze de Agosto de dois mil e dezasseis, o cabeçalho, onde se lê: «reservando para a Aderegás Moçambique, Limitada, o remanescente de vinte e nove por cento», deve-se ler «reservando para a Aderegás Moçambique, Limitada o remanescente de noventa e nove por cento».

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Hotel Maputo Apartment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, da sociedade Hotel Maputo Apartment, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um, zero, zero, sete, três, oito, oito, sete, dois, deliberaram:

- a) Entrada do novo sócio cessionário na sociedade, nomeadamente Mahehub Gulam Rassul e a divisão da quota do sócio Momade Assalam em duas quotas desiguais, das quais uma cede parcialmente no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social, a favor do sócio cessionário Mahehub Gulam Rassul, preservando para

si a quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;

- b) A divisão da quota do sócio Mohamed Sabir Gulam Rassul em duas quotas desiguais, das quais uma cede ao sócio cessionário Mahehub Gulam Rassul com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social, preservando para si a quota com o valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social e deste modo, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de um milhão de meticaís, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Mohamed Sabir Gulam Rassul;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Momade Assalam;
- c) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Mahehub Gulam Rassul.

Maputo, 26 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Cogus Xongane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de três de Outubro de dois mil e dezasseis, da empresa Cogus Xongane, Limitada, constituída no Registo das Entidades Legais com o número único da entidade Legal 100594706, as socias deliberaram proceder a mudança da sede social para o onde passa a ter o seguinte endereço:

Avenida União Africana, Talhão 2A, loja número 7, rés-do-chão, na cidade da Matola.

Maputo, três de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Movitel S.A.

Certifico, e dou fé e por actas, vinte e seis de Novembro de dois mil e doze e de quinze de Julho de dois mil e dezasseis respectivamente, a Assembleia Geral da sociedade denominada Movitel S.A., com sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular n.º 1086, matriculada sobre NUEL 100163578, com capital social de 13. 570.000,00 MT (treze milhões e quinhentos e setenta mil meticais), os 3 sócios deliberaram o, acréscimo do objecto social e consequentemente, o artigo quarto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) Realização de actividades de desenvolvimento, investimento e gestão imobiliária.

Cinco) Prestação de serviços de concepção, montagem e gestão de redes de telecomunicações e internet.

Seis) A importação e exportação de produtos de natureza diferente, incluindo, produtos agrícolas, florestais, minerais, metálicos e aquáticos.

Sete) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Oito) Por deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria dos accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito a voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Hypertech – Serviço de Comunicação Multimédia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 34 a 36 do livro de notas para escrituras diversas 971-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Hypertech – Serviço de Comunicação Multimédia, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no bairro do Zimpeto, rua do Drive In n.º 76.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local, e abertura ou encerramento em território nacional ou estrangeiro de agências ou filiais, sucursais ou delegações ou ainda qualquer outra forma de representação depois de devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o começo a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestar serviços de comunicação multimédia;
- Comercialização de softwares;
- Alojamento de páginas *web* e provedor de acesso a informações na *internet*;
- Serviços de *marketing* na *internet*;
- Comercialização de equipamento informático;
- Serviços de contabilidade e consultoria;
- Papelaria.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar, sucursais, agências ou qualquer outra forma da representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos em duas quotas, cabendo a cada um 60% correspondentes a (60.000,00 MT) sessenta mil meticais à sócia Teresa Macitela Massingue e 40% que correspondem a (40.000,00 MT) quatro mil meticais ao sócio Carsandás Ismael Adamo.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros é prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos e/ou propostos tal terceiro.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Compete a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das

contas referentes ao exercício do ano anterior, relatório de administração e do relatório dos auditores, caso existe, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos sócios e estes manifestem vontade de que assembleia geral se constitua e delibere um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo director-geral através de carta registada, e com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO DÉCIMO

Validade das deliberações

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) Aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Abertura e encerramento de sucursais, filiais, agência ou outras formas de representação comercial;
- e) Aquisição de participação social em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) Exigência de prestações suplementares de capital;
- h) Alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução de capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Três) As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria simples, a menos que a lei preveja da outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos sócios presentes ou representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A gestão e a representação da sociedade compete a um conselho de gerência composto por dois gerentes, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução e os quais designarão um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A gestão e representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Cinco) A gestão e representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de vinculação

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente, ou de director-geral ou ainda de um procurador nos limites do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com deliberação da assembleia geral e consoante a percentagem de cada um deles.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios ou liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 16 de Setembro de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

AECOM África Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral datada de 14 de Julho de 2016 e contrato de compra e venda de quota datado de 12 de Agosto de 2016, foi cedida uma quota correspondente a um total de noventa e nove por cento do capital social da sociedade AECOM África Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 13621 e alterado o artigo quarto, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de duzentos e setenta mil e vinte e três meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de duzentos e sessenta e sete mil trezentos e vinte e dois meticais e setenta e sete centavos, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia AECOM Africa Holdings, Limited;
- b) Outra com o valor nominal de dois mil e setecentos meticais e vinte e três centavos, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Lukas Jacobus Van Der Westhuyzen.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Amberon Minerals Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento

e quarenta e sete a folhas cento e cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e dois traço A do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído entre João Américo Mpfumo e Joaquim Maqueto Langa, uma sociedade denominada, Amberon Minerals Mining Limitada, e tem a sua sede na avenida Mao Tse Tung, número mil, duzentos setenta e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Amberon Minerals Mining, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Mao Tse Tung, número mil, duzentos setenta e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção geológica e mineira, sua exploração e comercialização;
- b) Aluguer de máquinas e equipamento;
- c) Venda de materiais de construção;
- d) Importação e exportação;
- e) Perfurações, esmagamento e trituração de minérios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil e novecentos meticais correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente ao sócio João Américo Mpfumo; e
- b) Uma quota no valor nominal de cem meticais correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Maqueto Langa.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um máximo de três administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastantes assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número seguinte do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei, número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, nove de Setembro dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Illegível*.

HA – Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta do dia dezanove de Setembro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada HA – Consulting, Limitada, com sua sede social, sita avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2150, rés-do-chão, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o sob NUEL 100130637 com o capital social integralmente realizado de 125.000,00 MT (cento e vinte e cinco mil metcais), os sócios da sociedade deliberaram a cessão da totalidade da quota detida pelo sócio Félix Onildo Miguel Namaripa para Hélio Aldo Miguel Namaripa; alteração da sede da sociedade e consequente alteração do cabeçalho do estatuto da sociedade, dos artigos segundo, quinto e décimo segundo dos estatutos da sociedade, consequentemente o estatuto da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 752, rés-do-chão, esquerdo, na cidade de Maputo, podendo por delibe-

ração da assembleia geral criar, extinguir, delegações ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de cento e vinte e cinco mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e dezoito mil e setecentos e cinquenta metcais, pertencente ao sócio Hélio Aldo Miguel Namaripa, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de seis mil e duzentos e cinquenta metcais pertencente à sócia Artemiza Joana Vicente Cossa, igual a cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio gerente Hélio Aldo Miguel Namaripa, com direito a remuneração conforme fixado por deliberação da assembleia geral e fica dispensado de prestar caução.

Maputo, 6 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Cayo Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e um a folhas cento quinze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e dois traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído, uma sociedade anónima denominada, Cayo Investimentos, S.A., e tem a sua sede em Maputo, rua B, n.º 107, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

Um) É constituída a sociedade anónima de responsabilidade limitada sob a denomi-

nação Cayo Investimentos, S.A., criada por tempo indeterminado, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua B n.º 107, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os accionistas o julgar conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Três) Mediante simples deliberação, podem os accionistas transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Todas as actividades de importação e distribuição de combustíveis bem assim de equipamentos, materiais e utensílios necessários ao exercício destas actividades;
- b) Desenvolvimento de infraestruturas de logísticas de transporte e armazenamento de combustíveis;
- c) Transporte de combustíveis líquidos e gasosos. Actividades de comércio geral a grosso e a retalho;
- d) Operações de agenciamento, consignação e representação de sociedades, bem como consultoria;
- e) O exercício o exercício de actividade comercial e industrial nos termos aprovados pelo Conselho de Administração;
- f) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades. A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento, pode ainda participar no capital de outras sociedades;
- g) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer outras actividades que contribuam para uma melhor consecução do seu objecto.

CAPÍTULO III

Do capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, representado por mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma e a data da presente escritura estão subscritas e realizadas na totalidade da seguinte forma:

- a) Hermínio Arlindo Nhambirre, com cem mil meticais;

b) Isabel Lourenço Uate, com cem mil meticais;

c) Mahomed Akbar Dadá com cem mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação do Conselho de Administração ouvido o parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Três) As acções poderão ser escriturais e/ou em títulos representativos.

Quatro) As acções representadas em títulos poderão ser ao portador ou nominativas.

Cinco) Os títulos definitivos ou provisórios representativos de qualquer tipo de acções e obrigações conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Seis) Os títulos poderão apresentar mais de uma acção e sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão a pedido dos interessados, de conta dos quais correrão as respectivas despesas.

Sete) A sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Oito) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, assim como obrigações, ob servadas as disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de, pelo menos, cinquenta acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que possuem menos de cinquenta acções podem agrupar-se por forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até às 12.00 horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Só os accionistas com direito a voto podem estar presentes e votar nas assembleias gerais.

Cinco) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer

direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo presidente da mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário que pode ou não ser accionista.

Sete) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Oito) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em 31 de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Nove) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Dez) Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) O relatório e contas do exercício social;
- d) A eleição do presidente e do secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- e) A eleição do Conselho de Administração e do respectivo presidente e a atribuição do seu mandato;
- f) A eleição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- g) A sociedade pode se assim o entender eleger apenas um fiscal;
- h) Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- i) A dissolução e aprovação das contas da liquidação;
- j) Nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;
- k) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe sejam atribuídos nestes estatutos ou por lei.

Onze) Na primeira convocatória da Assembleia Geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que for inicialmente convocada.

Doze) A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Treze) Considera-se que a sociedade se reuniu em Assembleia Geral quando os accionistas, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quorum requerido para as assembleias gerais. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos accionistas ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Catorze) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Quinze) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao presidente da mesa de modo a serem por ele recebidos até às 12.00 horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Dezasseis) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Dezassete) Salvo para efeitos do número seguinte, a Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com um mínimo de cinquenta por cento dos accionistas presentes ou representados que reünam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem de capital.

Dezoito) Só serão válidas desde que aprovadas por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a 75% do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A aprovação das contas da sociedade;
- c) O aumento ou reintegração do capital social;
- d) A emissão de obrigações;
- e) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- f) A transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade;
- g) A redução do capital social;
- h) A dissolução da sociedade.

Dezanove) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em assembleia geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem 75% dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia, convocada pelo menos 15 dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de metade do capital social, e a deliberação seja por eles unanimemente aprovada.

Vinte) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo anterior ou se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Vinte e um) Por cada conjunto de cinquenta acções conta-se um voto.

Vinte e dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Vinte e quatro) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar por outra forma de votação.

Vinte e cinco) As actas das reuniões da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem os seus efeitos a partir da sua aprovação.

Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Dois administradores;

Dois) Compete ao Conselho de Administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social,

com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais e em particular:

- a) Constituir os mandatários que entender, delegando neles suas distribuições;
- b) Propor á Assembleia Geral representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades participadas, ouvindo o Conselho Fiscal.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela simples assinatura do presidente do Conselho de Administração e um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores quando uma delas não seja do presidente;
- c) Pelo mandatário especialmente nomeado pelo Conselho de Administração e com poderes específicos no mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- e) Para alienar ou onerar bens imobiliários bem como, movimentar contas bancárias é necessária a assinatura do presidente do Conselho de Administração e um administrador ou de dois administradores.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um Fiscal Único desde que recaia sobre uma entidade singular ou colectiva de reconhecida idoneidade pessoal e profissional.

Dois) Ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único, compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Quatro) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Cinco) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Seis) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Sete) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Oito) Considera-se que o Conselho Fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quorum para tais reuniões é o quorum requerido para as reuniões do Conselho Fiscal. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos seus membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o seu presidente.

Nove) As actas das reuniões do Conselho Fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Dez) Qualquer membro do Conselho Fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta fax ou correio electrónico dirigido ao presidente.

Onze) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Doze) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Treze) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do n.º 1 do artigo; anterior, tem voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício; porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Seis) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido do presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou do presidente do Conselho Fiscal.

Sete) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

CAPÍTULO V

Disposições diversas e transitórias

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração ou entidades por ela designada, à data de dissolução da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Agosto dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Twigg Exploration & Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião geral extraordinária, datada de vinte e seis de Agosto de dois mil

e dezasseis, os sócios da Twigg Exploration & Mining, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de registo comercial sob o n.º 18740 a folhas 177 do livro C-46, com a data de 16 de Agosto de 2006 (a sociedade), aprovaram o aumento do capital social da sociedade no montante de 2.585.218.395,00 MT passando de 25.000,00 MT para 2.585.243.395,00 MT.

Em consequência do referido aumento, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é 2.585.243.395,00 MT (dois biliões, quinhentos oitenta e cinco milhões, duzentos quarenta e três mil, trezentos noventa e cinco meticais), dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 24.500,00 MT (vinte e quarto mil, quinhentos meticais), equivalente a 0.001% do capital social pertencente a Jacana Resources, Limited;
- Uma quota no valor nominal de 735.218.895,00 MT (setecentos e trinta e cinco milhões, duzentos e dezoito mil, oitocentos noventa e cinco meticais) o equivalente a 28.439% do capital social pertencente a Syrah Resources, Limited; e
- Uma quota no valor nominal de 1.850.000.000,00 MT (um bilião, oitocentos e cinquenta milhões de meticais), equivalente a 71.560%, do capital social pertencente a Syrah Resources and Trading DMCC.

Dois) Por meio de uma deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado várias vezes, com ou sem a admissão de novos sócios.

Três) Não podem ser solicitadas prestações suplementares de capital, no entanto, os sócios podem conceder à sociedade os empréstimos que esta possa necessitar, nos termos e condições por eles estabelecidos.

Quatro) O accionista Syrah Resources Limited, pode efectuar prestações acessórias para a sociedade, em termos da presente cláusula, que deve consistir em numerário até ao limite máximo de USD 32.929.400 (trinta e dois milhões, novecentos vinte e nove mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos).

Quatro) A opção de fazer prestações acessórias, como estipulado nesta cláusula é por um período de cinco anos e está dependente da aprovação do Banco Central.

Cinco) As prestações acessórias não são onerosas.

Seis) O reembolso das contribuições adicionais pode ser feito a qualquer momento, desde que a sociedade tenha condições de o fazer e deve ser feita por iniciativa da assembleia geral.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como está nos estatutos da sociedade.

Maputo, 5 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



SDR Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia onze do mês de Maio de dois mil e dezasseis, da sociedade SDR Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100661179, deliberaram a cessão de quota no valor de sessenta e cinco mil metcais que o sócio Vikran Deva Reddy Panyam, que possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade a sociedade Neo Global Trading-L.L.C.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e é de cem mil de metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil metcais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sociedade Neo Global Trading- L.L.C.;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Raghuramireddy Kachireddy.
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Prabhakara Reddy Panyam.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, onze de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Irmão Bloco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de tres do mês de Agosto dois mil e dezasseis, da sociedade Irmão Bloco Limitada, matriculada sob NUEL 100556499, os sócios deliberaram a alteração do capital social com a saída do sócio Lau Ming Kwan da sociedade Irmão Bloco Limitada, Moçambique, Maputo-província, Matola, Bairro Tchumene, avenida Samora Machel rés-do-chão e consequente alteração do artigo quarto, o qual passará a ter a seguinte nova declaração:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil metcais dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) 1º Jianhui Liu com uma quota no valor de treze mil metcais, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital;
- b) 2º Shaohua Wu com uma quota no valor de sete mil metcais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital.

Maputo, 3 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Sociedade de Inertes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da sociedade datada de quatro de Agosto de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade denominada sociedade de Inertes, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100435306, a um aumento de capital social de cinquenta mil metcais, para quinze milhões e setecentos mil metcais, por entradas em dinheiro a subscrever e realizar integralmente pela sócia Florimar – Gestão e Participações S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Limitada (Zona Franca da Madeira), à alteração do artigo quinto dos estatutos referente ao seu capital social e consequentemente a alteração parcial dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.700.000,00 MT (quinze milhões e setecentos mil metcais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 15.699.500,00 MT (quinze milhões seiscentos e noventa e nove mil e quinhentos metcais), representativa

de noventa e nove vírgula nove por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Florimar – Gestão e Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda (Zona Franca da Madeira); e

- b) Uma quota com o valor nominal de MT 500,00 (quinhentos metcais), representativa de zero vírgula um por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Luís Manuel Moraes da Silva Saraiva.

Está conforme.

Maputo, 3 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Centro Nutricional Sao Miguel

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Setembro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da associação denominada Centro Nutricional São Miguel, com sede na cidade de Maputo, bairro da Munhuana, Praça da Munhuana, n.º 154, matriculada sob NUEL 10001708, na Conservatoria do Registo das Entidades Legais, os membros deliberaram pela dissolução.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Hotel Maputo, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, da sociedade Hotel Maputo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um, zero, zero, um, nove, zero, zero, zero, um, deliberaram:

Entrada do novo sócio cessionário na sociedade, nomeadamente Mahebab Gulam Rassul e a divisão da quota do sócio Momade Assalam em duas quotas desiguais, das quais uma cede parcialmente no valor nominal de duzentos mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, a favor do sócio cessionário Mahebab Gulam Rassul, preservando para si a quota no valor nominal de trezentos mil Metcais correspondente a trinta por cento do capital social e divisão da quota do sócio Mohamed Sabir Gulam Rassul em duas quotas

desiguais, das quais uma cede ao sócio cessionário Maheub Gulam Rassul com o valor nominal de cem mil meticaís correspondente a dez por cento do capital social, preservando para si a quota com o valor nominal de quatrocentos mil Meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social e deste modo, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de um milhão de meticaís, e corresponde à soma de três quotas igualmente distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Mohamed Sabir Gulam Rassul;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Momade Assalam;
- c) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Maheub Gulam Rassul.

Maputo, 26 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Thula Thula Clínica de Bébés, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta vinte e dois de Setembro de dois mil e quize, a assembleia geral de sociedade denominada Thula Thula Clínica de Bébés, Limitada, com sede na cidade do Maputo, Sommerchild, avenida Julius Nyerere, n.º 2986, 1.º andar, matriculada sob NUEL 100309742, com capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticaís).

Os sócios deliberaram a redistribuição das quotas e entrada de novo sócio. Os sócios dividem as suas quotas em (i) 80%, correspondendo a 80.000,00 MT, em nome de Maria Eduarda Walters de Lima; (ii) 10%, correspondendo a 10.000,00 MT, em nome de Benedita Américo Mpfumo; e (iii) 10%, correspondendo a 10.000,00 MT, em nome de Nadia Marlize Walters Lino.

Em consequência desta redistribuição, fica alterado o artigo 4.º que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), encontra-se dividido em 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00 MT (oitenta mil meticaís), equivalente a 80% (oitenta por cento), pertencente ao sócio Maria Eduarda W. Lima;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% (dez por cento), pertencente ao sócio Benedita A. Mpfumo;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% (dez por cento), pertencente ao sócio Nadia Marlize W. Lino.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

VR-Cargo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos nove de Setembro de dois mil e dezasseis, VR-Cargo, Limitada, Entidade Legal 100680416, constituída em Dezembro de dois mil e quinze, mudou antiga sede social que estava sita na Matola, na Estrada N4 para a, cidade do Maputo, no bairro Central B, no Prédio Okapi Plaza, 1.º andar, na avenida 25 de Setembro.

Portanto em consequência das mudanças deliberadas nesta sessão o artigo segundo dos estatutos da sociedade, altera e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sede na Prédio Okapi Plaza, 1.º andar, na avenida 25 Setembro, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique, na província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações e outras formas de representação comercial no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sede para outro local do território nacional.

Maputo, 29 de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

RK8 Offshore Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de 30 de Junho de dois mil e dezasseis, a RKOffshore Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua 1.233, n.º 72/C, bairro Central C, cidade de Maputo, com o NUIT 400699615 e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com NUEL 100702037, estando representados todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à alteração da denominação social devido a alteração do nome do sócio maioritário, nos termos do artigo 12.3.b) dos estatutos da sociedade.

Como resultado da, mudança da denominação social, os sócios aprovaram a alteração parcial dos estatutos da sociedade passando o artigo primeiro e quatro a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma RK8 Offshore Mozambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 54.000,00 MT (cinquenta e quatro mil meticaís), equivalentes à USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América) ao câmbio de 54,0 MT (cinquenta e quatro meticaís) correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 53.730,00 MT (cinquenta e três mil e setecentos e trinta meticaís), equivalentes à USD 995,00 (novecentos e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América) que corresponde a 99,5 % (noventa e nove vírgula cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio RK8 Offshore África Holding Ltd;
- b) Uma quota no valor de 270,00 MT (duzentos e setenta meticaís), equivalentes

à USD 5 (cinco dólares dos Estados Unidos da América) que corresponde a 0.5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio RKOffshore International Holdings Ltd.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral dos sócios representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social pode, o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Maputo, 31 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Jingsheng Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte dias do mês de Setembro de dois mil e dezasseis, da sociedade comercial Jingsheng Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100748487, deliberou-se a alteração da duração da sociedade de tempo determinado para indeterminado, como também a divisão e cessão de quotas no valor de cento e cinquenta mil meticaís que o sócio Meng Fei possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas, sendo uma no valor de cem mil meticaís que cedeu ao sócio Chu Jun e outra no valor de cinquenta mil meticaís que cede ao senhor Zhang Chunmu e por último a actualização dos membros do conselho de administração da sociedade que será exercido pelo sócio Chu Jun.

Em consequência da operação acima verificada, ficam assim alterados os artigos terceiro, quarto e número um do artigo quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a setenta

e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Chu Jun; e

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhang Chunmu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Chu Ju, que desde já e nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — Técnico, *Ilegível*.

Nutrimoz – Distribuição Alimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e seis dias do mês de Julho de dois mil e dezasseis, da sociedade Nutrimoz – Distribuição Alimentar, Limitada, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100250519, deliberaram a dissolução da referida sociedade.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

China Civil Engineering Construction Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezasseis, da sociedade comercial China Civil Engineering Construction Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100438607, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade na cedência total das quotas do sócio Zhang Renming, no valor nominal de 200,00 MT correspondente a 1% do capital social à favor da empresa China Civil

Engineering Construction (Botswana) (Pty), Ltd, concedendo assim a entrada de nova sócia, em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil oitocentos meticaís, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia China Civil Engineering Construction Corporation, Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio China Civil Engineering Construction (Botswana) (Pty), Ltd.

Maputo, 19 de Setembro de 2016. — Técnico, *Ilegível*.

Mbatine Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte de Setembro de dois mil e dezasseis à senhora Jovita Lúcia Fernandes Sumbana Machel, em representação da sociedade, procedeu ao aumento do capital social da sociedade Mbatine Investimentos, Limitada, de oito mil meticaís para cem mil meticaís e, consequentemente, à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, relativo ao capital social, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Correia Fernandes Sumbana;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, representativa de vinte e cinco

por cento do capital social, pertencente à sócia Lúcia Morgado Sumbana;

- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Jovita Lúcia Fernandes Sumbana Machel;
- d) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Márcia Fernandes Sumbana;
- e) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Isaura Dalila Fernandes Sumbana;
- f) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Elisa Lúcia Fernandes Sumbana; e
- g) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio António Morgado Fernandes Sumbana.

Está conforme.

Maputo, 6 de Outubro de 2016. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Drum Resources Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze dias do mês de Julho de dois mil e dezasseis, Drum Resources Moçambique, Limitada, com sede na Matola, avenida União Africana, Estrada Velha, n.º 6874, matriculada sob NUEL 100119579, deliberaram a mudança de denominação da empresa, nomeação de representante legal e aprovação total dos estatutos da empresa, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Vallis Commodities Mozambique, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua

existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida União Africana Estrada Velha n.º 6874, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de supervisão e gestão logística de cargas e mercadorias; e

Dois) Agenciamento de navios e cargas, de fretes e fretamentos, peritagem, superintendência, compreendendo, despacho, conferências e serviços auxiliares de estiva.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil metcais) e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil metcais), correspondendo a 50% do capital social, pertencente ao sócio Donovan Oliphant, uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondendo a 50% do capital social, pertencente ao sócio Andrew Michael Blair Barr Sim.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios desde que não seja a um concorrente da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido

ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, trans-formação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado director o senhor Donovan Oliphant.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura do administrador.
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exoneração-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- Prestações suplementares de capital;
- Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;

c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou decisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Santos & Silva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Setembro de dois mil e dezasseis, da assembleia geral extraordinária da sociedade Santos & Silva, Limitada, com o NUEL n.º 100601338, os sócios Cortez Maria Adriano da Silva Muimela Taipo e Roberto dos Santos Castanheira, manifestaram a vontade de admitir novo sócio com entrada em dinheiro no montante de dez mil meticais, elevando deste modo o capital social de vinte mil meticais para trinta mil meticais.

E ainda na mesma sessão os sócios, deliberaram a alteração parcial do objecto da sociedade e administração da sociedade.

Como consequência do aumento do capital social, entrada de novo sócio, extensão do objecto e alteração da administração, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração dos artigos terceiro, quarto do pacto social e o número do artigo décimo primeiro que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração mineira;
- b) Extração mineira;
- c) Fornecimento de mineiras em projecto de construção civil;
- d) Extração de areia;
- e) Prospecção, exploração, comercialização, distribuição, venda, armazenamento de recursos minerais e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer o comércio de exportação, importação e prestação de serviços.

Três) A sociedade poderá exercer actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Cinco) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente o da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento do projecto.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), a acha-se dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Cortez Maria Adriano da Silva Muimela Taipo e Roberto dos Santos Castanheira;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Roberto dos Santos Castanheira;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Francisco Daniel do Rosário Naene.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios Cortez Maria Adriano da Silva Muimela Taipo, Roberto dos Santos Castanheira e Francisco Daniel do Rosário Naene.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária assinatura de dois sócios, a sua escolha.

Maputo, 29 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mavoco Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de 12 de Abril de 2016, na sua sede da sociedade Mavoco Construções, Limitada, localizada na avenida de Maguiguana, n.º 412, 1.º esquerdo, em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, de Maputo, sob NUEL 10044919, com o capital social de dez milhões de meticais, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor

quatro milhões de meticais que o sócio Mark Beverly Geyser possuía e que cedeu a Geraldo Jeremias Augusto Fumo.

Em consequência, fica alterado a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, é de dez milhões de meticais, repartido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Geraldo Jeremias Augusto Fumo com uma quota de nove milhões de meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Mark Beverly Geyser com uma quota de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Maputo, 11 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

DKMB Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis da sociedade Dkmb Multiservices, Limitada, sociedade com sede na Avenida Julios Nyerere n.º 462, flat 6, cidade de Maputo, constituída por contrato de sociedade de 3 de Junho 2015 sob NUEL 100611481, os sócios deliberaram por unanimidade a cessão total da quota do Floriano Bernardo Mabjaia para o novo sócio Abílio Simão Muchanga.

Em consequência directa da precedente cessão de quotas, altera-se o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Agostinho Manuel Nzeco com uma quota de trinta mil meticais (30.000,00 MT), equivalente a 25% do capital;
- b) Énea Pervelina Filipe Mahulana, com uma quota de trinta mil meticais (30.000,00 MT), equivalente a 25% do capital;
- c) Abílio Simão Muchanga, com uma quota de trinta mil meticais (30.000,00 MT), equivalente a 25% do capital;

d) Yolanda da Cacilda Augusto Kuntuela, com uma quota de trinta mil meticais (30.000,00 MT), equivalente a 25% do capital.

O Técnico, *Ilegível*.

Olam Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Maio de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Olam Moçambique, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número dezoito mil oitocentos e onze, a folhas vinte e duas verso do livro C traço quarenta e sete, com a data de cinco de Setembro de dois mil e dezasseis, e que no livro E traço noventa e um, com sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Minh, n.º 780, matriculada sob o NUIT 400060576, com capital social de setenta milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e setenta dólares americanos, equivalente a dois biliões, quinhentos e oitenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos meticais.

Os sócios deliberaram o aumento do capital da sociedade, a designação dos membros do conselho de administração e secretário da sociedade, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Aumento do capital da sociedade)

O capital social, totalmente subscrito e realizado é setenta milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e setenta dólares americanos, equivalente a dois biliões, quinhentos e oitenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos meticais, dividido em duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Olam Internacional, Limitada, uma quota no valor nominal de sessenta e nove milhões, oitocentos e trinta e sete mil e quarenta e cinco dólares americanos e trinta céntimos americanos equivalente a dois biliões, quinhentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e vinte mil e duzentos e quarenta e dois meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Shekhar Anatharaman, uma quota no valor nominal de setecentos e cinco mil e quatrocentos e vinte quatro dólares americanos e setecentos céntimos

americanos equivalente a vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito meticais, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Designação dos membros do conselho de administração e secretário da sociedade)

A assembleia geral deliberou por unanimidade, nomear os senhores Dinesh Kumar Sharma e Bikash Bhagwan Prasad, membros do conselho de gerência, tendo ainda designado o senhor Pavan Kortegere Prakash como secretário.

O Técnico, *Ilegível*.

Autel – Automação e Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezasseis, da sociedade Autel – Automação e Telecomunicações, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100272628, os sócios da Autel – Automação e Telecomunicações, Limitada com o capital social integralmente sob escrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00 MT), correspondente as duas somas iguais e distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais (5.000,00 MT) correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Leonel Seneta Francisco Nhavene;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00 MT) pertencente ao sócio Henriques Reginaldo Maculuve.

De harmonia com o deliberado em assembleia geral extraordinária da sociedade a vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezasseis, por meio de acta o sócio Henriques Reginaldo Maculuve cede a totalidade da sua quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00 MT) do capital social a favor do novo sócio Taferanhica Samuel Sainete Juga, casado maior natural de marara de nacionalidade moçambicana de Bilhete de Identidade n.º 1101000625831 emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e dezasseis.

Que esta cessão foi feita com todos os direitos e obrigações inerentes a quota cedida e pelo preço correspondente ao valor nominal.

Pelo cedido foi dito que aceita esta cessão de quotas.

Em consequência desta cessão de quotas a cláusula quarta dos estatutos passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00 MT) correspondente à duas somas iguais das seguintes quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais (5.000,00 MT) correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Leonel Seneta Francisco Nhavene;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, (5.000,00 MT) pertencente ao sócio Taferanhica Samuel Sainete Juga.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

J.M Security Sistem, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no Suplemento ao *Boletim da República* n.º 78, de 1 de Julho de 2016, no artigo primeiro, (1) na alínea um, onde se lê: “J.M Security Sistem – Sociedade Unipessoal Limitada”, deve ler-se: “J.M Security Sistem Sociedade por quotas, Limitada”.

Maputo, 6 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Boost Agência de Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de onze de Junho de dois mil

e dezasseis, pelas nove horas, procedeu-se na sociedade Boost Agência de Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Marginal, número quatro mil, cento e cinquenta e nove, em Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100434911, a alteração parcial do pacto social da nos seus artigos primeiro, quarto e quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Boost Agência de Comunicação, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

(...).

Quatro) A prestação de serviços de concepção, e consultoria e análise projectos de arquitectura e especialidades, bem como revisão e análises propostas.

Cinco) A construção e remodelação de imóveis e interiores, gestão e fiscalização de obras.

Seis) Promoção imobiliária.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente à Maria Alexandra Alves de Sousa Pereira;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao Nuno Miguel Ribeiro Ramalho.

Maputo, 12 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

FFH – Commonwealth Development (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e quatro

a cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, onde a sócia Cammonweath Corporation IDA manifestou o interesse em ceder as quotas que possuem nas no seu valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís a favor de VHBC Commonwealth Limited, que entra na sociedade como nova sócia.

Que, em consequência da operada cessão de quotas é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio VHBC-Commonwealth Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Fundo para o Fomento de Habitação.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 22 de Setembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Halwick Transport Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação do conselho de administração da sociedade, datada de doze de Agosto de dois mil e dezasseis, a sociedade Halwick Transport Services, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100702029, deliberou a mudança da sede social, de Maputo Cidade, Rua 1.233, n.º 72/C, Edifício Hollard, para a cidade da Beira, Rua Alto da Manga, n.º 1650, bairro Central C, Distrito Urbano 1, Moçambique,

e em consequência altera a redacção do número um do artigo dois que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Alto da Manga, n.º 1650, bairro Central C, Distrito Urbano 1, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) (...).

Maputo, 21 de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

A Picanha da Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 14 de Setembro de 2016, exarada na sede social da sociedade denominada A Picanha da Matola, Limitada, com a sua sede sita em Maputo-província, Matola-cidade, São Gabriel, n.º 2 HA, rés-do-chão, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Divisão e cessão da quota detida pelo sócio Pedro Miguel dos Santos Palma, no valor nominal de cinquenta mil meticaís, representativa de 100% do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos Meticaís, correspondente a 95 % do capital social, reservada para si mesmo e outra quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a 5% do capital social, cedida a favor do senhor Sebastião Alberto Mujavangue.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quinto, n.º 1 dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel dos Santos Palma;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Sebastião Alberto Mujavangue.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 16 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

East Africa Offshore Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e trinta e nove a folhas cento e quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e três traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído entre: Bantwal Subraya Prabhu e Fausto Mabota, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, East Africa Offshore Solutions, Limitada, e tem a sua sede na avenida Guerra Popular, número mil e vinte oito, primeiro andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de East Africa Offshore Solutions, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Guerra Popular, número mil e vinte oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração e prestação de serviços de logística marítima e costeira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas designadas, assim distribuídas.

a) Uma quota no valor nominal de setenta mil metcais correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bantwal Subraya Prabhu;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil metcais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fausto Mabota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito

ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Uma) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Uma) A administração e representação da sociedade é exercida por um máximo de cinco administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandatoficando desde já nomeado o conselho de administração, sendo presidente, (i) Gerhard Lewis Hurst; e (ii) administrador, Bantwal Subraya Prabhu.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos são bastantes assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número seguinte do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo três de Outubro dois mil e dezas-seis. — O Técnico, *Ilegível*.



Lanas Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100768887, uma entidade denominada, Lanas Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Stephanie Giovanna Schwarz Radonjic, casada, em regime de separação de bens, com Nenad Radonjic, natural da Suíça, de nacionalidade suíça, portadora do Passaporte n.º X389712, emitido na Suíça, aos 6 de Julho de 2010, e válido até 5 de Julho de 2020, residente na rua António Bocarro, n.º 11;

Segunda. Nadia Lara Schoch, solteira, maior, natural da Suíça, de nacionalidade suíça, portadora do Passaporte n.º W0176697, emitido aos 28 de Fevereiro de 2013, e válido até 27 de Fevereiro de 2023, residente na rua Damião de Gois, n.º 68, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Lanas Mozambique, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Agostinho Neto, n.º 16, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Comércio a retalho de artigos artesanais diversos, mobiliário, vestuário, calçado e acessórios, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, fabrico e fornecimento de artigos artesanais, vestuário e calçado, consultoria em diversas áreas, formação e capacitação profissional, decoração e design, fotografia e aluguer de bens de uso pessoal e doméstico.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- Uma quota de 50% do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia Stephanie Giovanna Schwarz Radonjic;
- Uma quota de 50% do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia Nadia Lara Schoch.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incumbe a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

**16 Neto, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100768720, uma entidade denominada, 16 Neto, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Marie Genevieve Geraldine Doger de Spevilleep Darpoux, casada, em regime de separação de bens, com Julien Darpoux,

natural da França de nacionalidade francesa, portadora do Passaporte n.º 15FV12463, emitido em França, aos 14 de Janeiro de 2015, e válido até 13 de Janeiro de 2025.

Segundo. Nadia Lara Schoch, solteira, maior, natural da Suíça, de nacionalidade suíça, portadora do Passaporte n.º W0176697, emitido em 28 de Fevereiro de 2013, e válido até 27 de Fevereiro de 2023;

Terceiro. Stephanie Giovanna Schwarz Radonjic, casada, em regime de separação de bens, com NenadRadonjic, natural da Suíça, de nacionalidade suíço, portadora do Passaporte n.º X389712, emitido na Suíça, aos 6 de Julho de 2010, e válido até 5 de Julho de 2020, residente na Rua António Bocarro, n.º 11.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A 16 Neto, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 16, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Exploração de espaço de *co-working*; aluguer de espaço para organizações e individuais, seminários, programas sociais, económicos, culturais e desportivos, compra e venda e aluguer de imóveis, consultoria em diversas áreas, formação, capacitação profissional, serviços de hospitalidade e restauração e comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a três quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

a) Uma quota de 33.34% do capital social, correspondente ao valor nominal de seis mil seiscentos sessenta e oito meticais, pertencente a sócia GeraldineMarie Genevieve GeraldineDoger De Spevilleep Darpoux;

b) Uma quota de 33.33% do capital social, correspondente ao valor nominal de seis mil seiscentos sessenta e seis meticais, pertencente a sócia Nadia Lara Schoch.

Três) Uma quota de 33.33% do capital social, correspondente ao valor nominal de seis mil seiscentos sessenta e seis meticais, pertencente a sócia Stephanie Giovanna Schwarz Radonjic.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incumbe a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

RTS Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100766973, uma entidade denominada, RTS Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Agostinho Anselmo Nzango, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100093949A, emitido, aos 22 de Janeiro de 2016, e residente no bairro 25 de Junho, casa n.º 168, Q. 15, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

RTS Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato. A sociedade tem a sua sede, em Maputo-província, distrito de Marracune, do bairro Agostinho Neto, rua entrada de Cemitério de Michafutene, Q. 36, casa n.º 2143.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Os serviços de transportes e recolha de resíduos;
- b) Recolha e reciclagem de resíduos;

c) Recolha e reciclagem de lixo;

d) Recolha e reciclagem de materiais recicláveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00 MT), correspondente à uma quota do único sócio Agostinho Anselmo Nzango e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo senhor, Pedro Chapo. A sociedade fica obrigada pelas assinaturas Agostinho Anselmo Nzango ou do Pedro Chapo ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros, dissolução e disposições finais)

Um) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Três) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

JSB Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100464934, uma entidade denominada, JSB Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Jaime Abílio Matsinhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250635B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Setembro de 2010, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo. Adérito Manuel Mabjaia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110406816P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Julho de 2009, residente na cidade de Maputo;

Terceiro. Stélio Abílio Matsinhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101833821Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Janeiro de 2012, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma JSB Serviços, Limitada, com sede na Avenida Salvador Alende n.º 947, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objectivo principal, o comércio a grosso com importação e exportação das classes I,II,III,IV,V,VII,IX,XVI,XVIII,XIX,XVIII,XIX,XIX,XXI e bem como outros afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, e correspondente à soma de três quotas, no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao senhor Jaime Abílio Matsinhe, cinquenta mil meticais, pertencente ao senhor Adérito Manuel Mabjaia e cinquenta mil meticais, pertence ao senhor Stélio Abílio Matsinhe. Cada um dos sócios respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna

e internacionalmente, será exercida pelos sócios, que desde já fica nomeado o sócio gerente senhor com dispensa de caução e com ou sem renumeração conforme for deliberado na assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos sócios gerentes que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade que autoriza pela assembleia geral dos sócios e parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Valinox. MZ-Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis do mês de Setembro do ano de dois mil e dezasseis, da assembleia geral extraordinária da Valinox. MZ-Engenharia, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100373971, os sócios deliberaram em assembleia geral extraordinária, em conformidade com as deliberações resultaram as presentes alterações do contrato de sociedade:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais) dividido da seguinte forma:

- Uma quota nominal no valor de 8.980.000,00 MT (oito milhões, novecentos e oitenta mil meticais), equivalente a 89,8% (oitenta e nove vírgula oito por cento) do capital social, pertencente à sócia Valinox, Metalúrgicas S.A.;
- Uma quota nominal no valor de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio André Justino Lopes;
- Uma quota nominal no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 0,1% do capital social, pertencente ao sócio Augusto José Soares;

d) Uma quota nominal no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 0,1% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Augusto de Aguiar Soares.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

V Sound – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100682850, uma entidade denominada V Sound – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa, entre:

Estêvão Jacinto Marrima, de 42 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101498903P, emitido aos 8 de Setembro de 2015, válido até 8 de Setembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de V Sound – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min n.º 744, 1.º andar, porta n.º 1.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique e no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda a grosso com importação e exportação, e prestação de serviços, nas áreas de material informático e consumíveis, consultoria e aluguer de aparelhagem de som.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação já existentes ou a constituir, seja qual for seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio e administrador senhor Estêvão Jacinto Marima.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria do sócio.

Dois) O sócio poderá fazer prestações suplementares à sociedade até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único ou mais administradores, podendo nomear, o próprio sócio ou pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados a prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado por ordem ou em autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes outros mesmo sem autorização prévia dos sócios prévia quando as circunstâncias ou a exigência se justificarem.

Quatro) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do administrador ou de um procurador por este indicado e com poderes para o efeito;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social da sociedade coincide com o ano civil, iniciado a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a sua conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da actividade organizar as cintas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócio proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Carpintaria Marcenaria Cofe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100713527, uma entidade denominada, Carpintaria Marcenaria Cofe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Mário Mateus Faiela Cofe maior, solteiro, natural de Massinga, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100903408B, emitido aos 26 de Janeiro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de fomento, Q. 22, casa n.º 22, província da Matola que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Carpintaria Marcenaria Cofe – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração e por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro do Fomento, rua da 13.149, casa n.º 22, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, sociedade poderá abrir ou fechar filiais sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a carpintaria e mercenária.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) subscrito em dinheiro, e já realizado, correspondente a 100% do capital

social pertencente ao único sócio Mário Mateus Faiela Cofe, com uma quota no valor de 10.000,00 MT, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimimentos de que sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

A administração gerência e representação

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Mário Mateus Faiela Cofe.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimentos do sócio, a sociedade continuara com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Parágrafo único. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ndafica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776979, uma entidade denominada, Ndafica, Limitada.

Primeiro. ALV Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 100274299, representada por Sulemane Nasser Gulamo Malache Seleja, natural Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro da Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991984C, emitido aos 10 de Maio de 2016, pela Direcção de Migração de Maputo;

Segundo. Chamir Faquir Lourenço, solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro da Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101577456P, emitido aos 17 de Outubro de 2011 pela Direcção de Migração de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Ndafica, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem como sede na avenida 25 de Setembro na cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Único. A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Único. A sociedade tem por objecto a prestação serviços nas áreas de transportes, estação

de serviços, informática, comércio geral a grosso e a retalho importação e exportação de artigos afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão meticais.

a) Uma quota do valor nominal de 670.000,00 MT (seiscentos e setenta mil meticais), equivalente á 67% pertencente ao sócio ALV Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada;

b) Uma quota do valor nominal de 330.000,00 MT (trezentos e trinta mil meticais) equivalente á 33% pertencente ao sócio Chamir Faquir Lourenço.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo representante legal da proprietária ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Único. Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura dos seus representantes legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente e suficiente a assinatura do director.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

O exercício social coincide com o ano civil. Único. O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que respeita a condições de mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades de investigação e desenvolvimento;
- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço anual financeiro.

ARTIGO NONO

Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes

Um) Os lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para a constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda remuneração ao director-geral a ser fixado pelo representante legal.

ARTIGO DÉCIMO

Alterações do contrato

Único. A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelo seu representante legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Único. A sociedade não se dissolve em caso em caso de morte ou interdição do representante legal continuará com um dos mandatários que a todos represente nomeados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Único. Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Elite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776405, uma entidade denominada Elite, Limitada, entre:

Primeiro. Ali Madi, maior, solteiro, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 11LB00026803B, de três de Agosto de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, residente na Rua Faustino Vanombe, n.º 192, bairro da Polana, na cidade de Maputo;

Segundo. Mahmoud El-Amine, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00084890, de dez de Abril de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Migração Sul Africana, residente na cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Elite, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2723, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é do direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios, ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda atacado e retalho de produtos cosméticos;
- b) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente

ao sócio Ali Madi, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Mahmoud El-Amine, correspondente a cinquenta por cento do capital sócia.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor de herdeiros carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócio-gerente Ali Madi.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial, também com o consentimento dos outros sócios.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade

em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Talho Shelton – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776960, uma entidade denominada, Talho Shelton – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro. Januário Sebastiao Tembe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente, no bairro T3, rua n.º 11, Q.2, célula E, n.º 66, rés-do-chão, Maputo-província, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101219803B, emitido em Maputo, aos 21 de Março de 2016, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regea pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Talho Shelton – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida 4 de Outubro, n.º 8, rés-do-chão, em Maputo-província.

Dois) A sociedade poderá, mediante de sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país se necessário, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedica-se à:

- a) Comercialização, processamento de alimentos (carne) e restauração;
- b) Venda a grosso e retalho de animais vivos;
- c) Venda a grosso e retalho de carnes e produtos a base de carne;
- d) Venda e consumo de carnes e bebidas no local;
- e) Venda de mariscos e derivados.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a outras atividades conexas ou assessoras à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pelo senhor Januário Sebastião Tembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único poderá efetuar suplementos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos, são por natureza, da competência da assembleia geral, serão objecto de decisão do sócio único, sendo por ele assinadas em atas, que poderá ser lavrada em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das atividades sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, ou a um conselho de administração composta no mínimo por número de três membros nos termos a ser indicado pelo sócio único.

Dois) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sócias e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo, assim como

poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos nos termos respectivos do mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas e ano comercial)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço das contas e o fecho do exercício económico realizar-se-á trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Desvinculação da sociedade)

A sociedade será desvinculada na obrigação da assinatura do sócio único, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio único ou interditos, os quais nomearão um entre si quem represente todos ou toda a sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2016 — O Técnico, *Illegível*.



Maranatha Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776855, uma entidade denominada, Maranatha Empreendimentos, Limitada, entre:

Eleutério Alexandre Marrengula, nascido aos 26 de Junho de 1989, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 112201678801A, residente no bairro Luís Cabral, Q. 20, casa n.º 120; e

Alfredo Boaventura Tembe, nascido aos 29 de Abril de 1988, natural de Maputo, solteiro, com Carta de Condução n.º 10071203/2, residente no bairro Luís Cabral, Q. 26, casa n.º 27.

Entram em acordo de criação de uma sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de, Maranatha Empreendimentos, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida

de Namaacha, bairro de Luís Cabral, casa n.º 27, Q. 26, podendo abrir sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação, quer dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social de prestar serviços nas seguintes actividades:

- a) Consultoria, acessória, construção civil, arquitetura, fiscalização, serralharia, canalização, carpintaria, montagem de estruturas metálicas, limpezas, montagem de *inox*, alumínio e vidros, engenharia electrotécnica, projectos, manutenção eléctrica e electrónica, automação e instrumentação, refrigeração, montagem de sistemas de segurança, eletricidade auto, aluguer de equipamentos e máquinas de construção, venda de material de construção, venda de material e equipamento eléctrico e electrónico e venda de produtos alimentares piscicultura e avicultura;
- b) E outras áreas que o conselho aprovar e em função da legislação em vigor no país.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais divididos em duas quotas:

- a) Eleutério Alexandre Marrengula, com vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento;
- b) Alfredo Boaventura Tembe, com vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar os socios e em segundo, havendo mais sócios que pretendam adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelos sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa e caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos membros, ou pelos gerentes da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias de todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Parágrafo único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *llegível*.



ENJ – Essencias Naturais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100776766, uma entidade denominada, ENJ – Essencias Naturais, Limitada, entre:

Primeiro. Nazário Joel Julião de Jesus Bangalane, solteiro, maior, natural da cidade de Xai-Xai, residente na Rua da Munhuana, n.º 137, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259292F, de 23 de Fevereiro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Engrácia Joalina Bangalane, solteira, maior, natural da Cidade de Xai-Xai, residente na rua da Munhuana, n.º 137, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134116N, de 14 de Julho de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceira. Jovita Cristina Melta de Jesus Bangalane, casada, maior, natural de, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1788, cidade da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100339337S, de 26 de Julho de 2010, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A ENJ – Essências Naturais, Limitada, é uma sociedade por quotas que se rege presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e do seu registo junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação ENJ – Essências Naturais, Limitada, com sede social em Maputo Município de kapfumo, bairro Alto Maé, rua da Munhuana, n.º 137, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social, a área de produção, que deverá operar em regime de incorporação produção e comercialização que consiste em destilar folhas de plantas, sementes ou frutos para produção de óleos essenciais naturais.

ARTIGO QUINTO

Capital social, quotas dos sócios e forma de realização

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quotas iguais sendo 40% (quarenta) para o primeiro socio e 30% (trinta) para o segundo socio e 30% (trinta) para o terceiro sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão da quota

A cessão ou transmissão de quotas a estranho fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade

não quiser fazer uso ou quando em assembleia geral uma forma de cessão for deliberada pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é incumbida ao Nazário Joel Julião de Jesus Bangalane, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente c poderá, delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferido para efeito, e respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letra de favor, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral da sociedade)

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas e bem identificadas, dirigidas aos sócios, com 2 dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicações. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicações devesa ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer ou fazer se representar.

ARTIGO NONO

(Quinhoar dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO DÉCIMO

(Impedimento da dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente. Enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigações de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito da sociedade perante as quotas oneradas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela impede arrestos penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Foro competente para delimitar litígios)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado competente o tribunal da área da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço da sociedade)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lei subsidiária ao presente contracto)

No caso da omissão do presente contrato da sociedade, regularão as deliberações sociais, as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com autorização legislativa da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Euromoz Holding – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conevatória do Registo de Entidades sob NUEL 100777029, uma entidade denominada, Euromoz Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Anselmo Timóteo Bila, advogado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100165109Q, emitido aos 13 de Maio de 2015, e válido até 13 de Maio de 2015, com domicílio profissional na Praça da OMM, PH 9, 1.º andar, flat 1, bairro da Coop, esquina das Avenidas Vladimir Lenine, e Kenneth Kaunda, cidade de Maputo, na qualidade de sócio único.

É celebrado nos termos do artigo 90, n.º 1 do Código Comercial o presente contrato de sociedade pelo único outorgante acima

identificado, o qual constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Euromoz Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, e capital social de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaes), correspondente a 100% da quota única do capital social.

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de prospecção, pesquisa, exploração, comercialização, importação e exportação de metais básicos, de terras raras, de metais preciosos, de minerais preciosos e semi-preciosos, assim como de minerais associados.

Prospecção e estudos técnicos e geológicos de mineração, sobre todas as formas e quaisquer vertentes tecnológicas, incluindo a sua importação e exportação, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias necessárias a concretização do seu objecto.

Projectos de engenharia nas especialidades de construção civil, electricidade, carpintaria, meta mecânica, canalizações de água e gás de obras públicas.

Corte e processamento de madeira na generalidade, fabrico de diversos mobiliários, compra e venda de todos os derivados de madeira e exportação etc.

Providenciar os serviços de consultoria e assessoria na área da saúde e serviços farmacêuticos, registo de medicamentos, vacinas, suplementos; importação de medicamentos, vacinas, suplementos, produtos farmacêuticos, produtos cirúrgicos e outros instrumentos médicos; distribuição de medicamentos, vacinas, suplementos, produtos farmacêuticos, médico-cirúrgicos, instrumentos médicos; comércio a grosso e a retalho de produtos farmacêuticos, suplementos e medicamentos.

Imobiliária, nomeadamente: exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis.

Prestação de serviços de *guest house*, hospedagem, hotelaria, restauração, turismo e demais serviços complementares, desde que directa ou indirectamente ligadas das referidas anteriormente.

A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os administradores assim deliberem.

A sociedade poderá participar e adquirir participações de capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do representante do único sócio caso este não seja um dos administradores.

Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores da sociedade os senhores Nuno Amado Alves e Bruno Silva.

Em tudo o remanescente, a sociedade se rege pelos artigos constantes do pacto social, anexo, que fica a fazer parte integrante deste contrato, e que o outorgante declarou ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensa a sua leitura.

Instruem o presente acto os documentos seguintes:

- i) Certidão de reserva do nome da Euromoz Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, emitida aos 22 de Setembro de 2016;
- ii) Cópia do Bilhete de Identidade do sócio.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade constitui-se sob tipo de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Euromoz Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Praça da OMM, PH 9, 1.º andar, flat 1, bairro da Coop, esquina das Avenidas Vladimir Lenine, e Kenneth Kaunda, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada para qualquer outro lugar, que se achar conveniente. A sociedade poderá abrir filiais, empresas afiliadas ou outras formas de representação em território estrangeiro ou nacional, devendo o sócio ser informado dos factos anteriores, por escrito e dentro de 14 dias a partir da data do acto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de prospecção, pesquisa, exploração, comercialização, importação e exportação de metais básicos, de terras raras, de metais preciosos, de minerais preciosos e semi-preciosos, assim como de minerais associados.

Dois) Prospecção e estudos técnicos e geológicos de mineração, sobre todas as formas e quaisquer vertentes tecnológicas, incluindo a sua importação e exportação, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias necessárias a concretização do seu objecto.

Três) Projectos de engenharia nas especialidades de construção civil, electricidade, carpintaria, meta mecânica, canalizações de água e gás de obras públicas.

Quatro) Corte e processamento de madeira na generalidade, fabrico de diversos mobiliários, compra e venda de todos os derivados de madeira e exportação etc.

Cinco) Providenciar os serviços de consultoria e assessoria na área da saúde e serviços farmacêuticos, registo de medicamentos, vacinas, suplementos, importação de medicamentos, vacinas, suplementos, produtos farmacêuticos, produtos cirúrgicos e outros instrumentos médicos, distribuição de medicamentos, vacinas, suplementos, produtos farmacêuticos, médico-cirúrgicos, instrumentos médicos, comércio a grosso e a retalho de produtos farmacêuticos, suplementos e medicamentos.

Seis) Imobiliária, nomeadamente: exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis.

Sete) Prestação de serviços de guest house, hospedagem, hotelaria, restauração, turismo e demais serviços complementares, desde que directa ou indirectamente ligadas das referidas anteriormente.

Oito) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior.

Nove) A sociedade poderá participar ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

Dez) A sociedade poderá associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras sociedades para o desenvolvimento de diversos projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 100% da quota única do capital social, pertencente ao sócio único Anselmo Timóteo Bila.

CAPÍTULO II

Das prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Do conselho de administração

ARTIGO SEXTO

(Composição da administração)

A sociedade é administrada e gerida por um conselho de administração composto por um mínimo de 2 administradores, podendo ser sócios ou não, para um período de mandato de 4 anos, com a possibilidade de serem reeleitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Reunião do Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração reúne, necessariamente, trimestralmente e quando convocado pelo respectivo presidente ou a pedido de dois membros.

Dois) O conselho de administração pode deliberar se a maioria dos seus membros estiverem presentes ou representados; as deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente do conselho da administração o direito de voto de qualidade.

Três) As deliberações do conselho de administração devem constar da acta avulsa ou lavrada em livro próprio, que deve ser assinada pelos administradores presentes na deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Um) Ao Conselho de Administração cabe a representação da sociedade, em juízo e fora dele, e tem os poderes necessários para a gestão e administração da sociedade, no âmbito da prossecução do seu objecto social.

Dois) São actos de competência do conselho de administração, sem prejuízo das demais competências fixadas por lei:

- a) Abrir, fechar e movimentar contas bancárias da sociedade;
- b) Contratação de empréstimos bancários e bem assim prestar garantia a empréstimos bancários contratados.

Três) O conselho de administração poderá nomear um director executivo, conferindo-lhe poderes para a gestão corrente da sociedade, mediante procuração.

Quatro) O Conselho de Administração poderá delegar competências num ou mais dos seus membros, para determinados negócios ou espécie de negócios e pode constituir mandatário para a prática de um ou mais actos.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade nos actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do sócio único, se este não for nenhum dos administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Presidente do conselho de administração sendo este sócio único;
- b) Director executivo, dentro dos limites dos poderes concedidos;
- c) Procurador com poderes para o acto.

Três) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Para efeitos de operacionalização da sociedade, é, desde já, nomeados como administradores os senhores Nuno Amado Alves e Bruno Silva, com todos os poderes funcionais com vista ao progresso da mesma.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único que será uma empresa de auditoria, cabendo a assembleia geral eleger, por um período de quatro anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao fiscal único dar parecer sobre o relatório de contas e balanço anual e ainda fiscalizar os negócios sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão canalizados ao sócio único na proporção da sua quota.

Três) Os lucros canalizados devem ser pagos ao sócio até 30 dias após a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei e nos seguintes termos:

- a) Se as actividades for suspensas de acordo com a deliberação do sócio por um período não superior a três anos, renováveis apenas uma vez por igual período de três anos;
- b) Se a assembleia geral não deliberar em converter em dinheiro, a reintegração do capital, ou não deliberar reduzir o capital social, quando a situação líquida da sociedade for inferior a metade do valor de capital.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio e ou dos membros da assembleia geral, que serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

Em todo o omissis regularão as disposições legais sobre sociedades comerciais constantes da Legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Lifgreh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 6 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777045, uma entidade denominada, Lifgreh, Limitada, entre:

Elsa Katia Reis de Sousa, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100147791N, emitido aos 24 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo, residente na rua Doutor Jaime Ribeiro, n.º 31, 1.º andar, direito, bairro Central, na cidade do Maputo; e

Helvis Keven de Sousa Muianga, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176867J, emitido aos 22 de Junho de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo, residente na rua Doutor Jaime Ribeiro, n.º 31, 1.º andar, Direito, bairro Central, na cidade do Maputo, neste acto devidamente representado pela senhora Elsa Katia Reis de Sousa, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100147791N, emitido aos 24 de Março de 2015, residente na cidade do Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lifgreh, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Lifgreh, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de prestação de serviços no geral, incluindo entre outros os seguintes;

- a) Limpeza geral;
- b) Fumigação geral;
- c) Gestão de resíduos sólido e jardinagem (incinerações de lixo, reciclagem e comercialização dos respectivos produtos);
- d) Logística, (transporte, remoções e entrega de diversos produtos);
- e) Exportação e importação de diversos materiais e produtos;
- f) Investimento e financiamentos.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal ou que lhe convenha.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares, conexas do seu objecto social e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, correspondente a uma soma de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) e dividido por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Elsa Katia Reis de Sousa;
- b) Uma quota, no valor de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Helvis Keven de Sousa Muianga.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios ficando, dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, à qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor da quota. Nestes casos a amortização será efetuada pelo valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado.

Dois) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) Os sócios deliberam que em sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a senhora Elsa Kátia Reis de Sousa, desde já nomeado administradora delegada (A.D.), com dispensa de caução e dispondo de amplos poderes para a execução e realização de objecto social.

Dois) Compete a administradora delegada, a nomear e exonerar o corpo directivo da empresa.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante, a assinatura da A.D.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral, bem como a administração poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo tempo, é proibido ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças e avals.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas de exercício e outros e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) A assembleia geral será convocada e presidida pelo gerente ou pelos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

(Deliberação)

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

Alteração dos estatutos, fusão, transformação, dissolução e a subscrição e aquisição de participações sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidados todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordados pelos sócios;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Recomendações)

A sociedade pode em assembleia geral, por recomendações de gerentes, decidir a capitalização de qualquer parte de quantiasde quaisquer contas não distribuídas ou outras formas disponíveis para a distribuição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e omissos)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectiva pelos administradores que estiverem em exercício à data da dissolução nos termos que acordarem.

Em todo o omissos regulará as disposições legáveis aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Agência de Viagens & Turismo Mwa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100776286, uma entidade denominada, Agência de Viagens & Turismo Mwa, Limitada, entre:

Primeiro. Huizhang Tan, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00016599F, residente na Avenida Filipe Samuel Magia, na cidade de Maputo; e

Segundo. Xiaoyan Hu, casada com Huizhang Tan, de nacionalidade chinesa, portadora do DIRE n.º 10CN00074775 B, 19 de Fevereiro de 2016, residente na Avenida Filipe Samuel Magia, cidade de Maputo.

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma Agência de Viagens & Turismo Maw, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 570, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agência de Viagens & Turismo Mwa, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura e da declaração de início de actividades.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Cimento, avenida Amílcar Cabral, n.º 570, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, podendo ainda criar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal agenciamento de viagens & turismo e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), corresponde à soma de (2) duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil quinhentos meticais, correspondendo a 51% do capital social, pertencente a sócia, Xiaoyan Hu;
- b) Uma quota do valor nominal de vinte quatro mil quinhentos meticais, correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Huizhang Tan.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, sendo que os sócios têm preferência na cessão.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes, amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade e outros factos relevantes.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cinco mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, que poderão constituir procurador da sociedade e obrigá-lo.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administradora gerente a senhora, Xiaoyan Hu.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquidação nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Teaxul Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100766957, uma entidade denominada, Teaxul Moçambique, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Manuel da Veiga Defesa Gil Ferreira, de nacionalidade portuguesa, com o Passaporte n.º M873785, emitido a 1 de Novembro de 2013, pelo SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, e válido até 1 de Novembro de 2018;

Segunda. Cainara Michela da Conceição, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304221462A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 18 de Julho de 2013, válido até 18 de Julho de 2018.

Por eles foi dito:

Que pelo contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos existentes no estatuto da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Teaxul Moçambique, Limitada, regida pelos presentes estatutos e pelas demais legislação aplicável, e tem a sua sede na rua José Sidumo,

n.º 73, rés-do-chão, cidade de Maputo. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, quando for conveniente.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Fabricar e agenciar, processamento e embalagem;
- b) Reparação, acondicionamento e venda de maquinaria naval, barcos, equipamento industrial e pesqueiro e agrícola;
- c) Pescar, transformar e comercializar todos os produtos de origem pesqueira e agrícola;
- d) Fornecimento de equipamento e soluções;
- e) Serviços de consultoria na área de indústria transformadora, nomeadamente área alimentar, pescas e piscicultura;
- f) Representação comercial e mediação, actividade logística e armazenagem, propriedade intelectual, ensino e formação profissional;
- g) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias e conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com o mesmo objecto ou diferente deste que exerce, ou, em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, quotas, alteração de capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00 MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota de 50.000. 00 MT (cinquenta mil meticais) correspondente a cinquenta por cento

do capital social pertencente a António Manuel da Veiga Defesa Gil Ferreira;

- b) Uma quota de 50,000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Cainara Michela da Conceição.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a terceiros terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO OITAVO

Transmissão por morte

Um) Em caso de morte de algum sócio, a sociedade poderá amortizar a sua quota, mediante deliberação a ser tomada no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento do falecimento.

Dois) Se a deliberação de amortização não for tomada no prazo estipulado, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, devendo os herdeiros do falecido designar um, de ente si, que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Amortizações de quotas

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão de sócios nos seguintes casos:

- Com o consentimento do seu titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Quando a quota do sócio for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Quando o sócio a ceder a estranhos à sociedade sem o prévio consentimento da sociedade, ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência nos termos dos presentes estatutos, ou a dê de garantia ou caução de qualquer obrigação sem consentimento da sociedade;
- Quando o sócio viole reiteradamente os seus deveres sociais, ou adopte comportamento desleal que, pela

sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo.

Três) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível com a alienação, a sócios ou a terceiros.

Quatro) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescida da correspondente parte nos fundos de reserva, se contabilisticamente não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará, depois de deduzidos os débitos do respectivo sócio para com a sociedade.

Cinco) A exclusão de sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) Os sócios poderão livremente designar quem os representará em assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois sócios.

Três) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Quatro) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

CFGP Consultoria Bancária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776626, uma entidade denominada, CFGP Consultoria Bancária – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Idélcio de Jesus Bernardo, solteiro, natural de Maputo, reside nesta cidade de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104889448A, emitido aos seis de Agosto de dois mil e catorze e válido até seis de Agosto de dois mil e dezanove.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CFGP Consultoria Bancária – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Kwame Nkrumah n.º 1250, 1.º andar, no bairro da Coop, na cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria bancária, consultoria financeira, consultoria de poupanças e investimentos bancários, prestação de serviços de consultoria em defesa do consumidor bancário, em gestão e análise de riscos em produtos e serviços bancários, formações, assim como outras actividades afins não especificadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente ao sócio unitário, Idélcio de Jesus Bernardo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Idélcio de Jesus Bernardo que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes de nomear mandatários/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do socio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado no termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Tariq Interprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776936, uma entidade denominada, Tariq Interprise, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ahmed Tariq, solteiro, natural de Karachi-Paquistão, nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00001950B, emitido aos 29 de Agosto de 2016, pela Direcção Nacional da Migração, residente no bairro de Sommerschield, avenida Armando Tivane, n.º 164, nesta cidade de Maputo;

Kulssumo Bai Ibraimo, solteira, natural de Nametil-Mogovolas, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100721781P, emitido aos 28 de Dezembro de 2010 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente

na Avenida Armando Tivane n.º 877, 2.º andar, bairro Polana Cimento nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tariq Interprise, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, avenida Guerra Popular n.º 364, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a importação e exportação, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (200.000,00 MT) duzentos mil meticais dividido em 2 quotas desiguais, deste modo:

- Uma quota de 180.000,00 MT, pertencente ao sócio Ahmed Tariq; e
- Uma quota de 20.000,00 MT pertencente à sócia Kulssumo Bai Ibraimo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO TERCEIRO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já à cargo do sócio Ahmed Tariq que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Finan Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776332, uma entidade denominada, Finan Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

João Carlos de Carvalho Moreira natural Portugal Lisboa, de nacionalidade portuguesa, e residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º L829287, NUIT 114356441, nascido aos 10 de Fevereiro de 1979, constitui uma sociedade unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Finan Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, avenida Frederich Engels, n.º 1071, Distrito Municipal Kampfumo, Polana Cimento, mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) A sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo actividades de consultorias para gestão de negócios, intermediações, soluções imediatas e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00 MT (cem mil meticais), correspondente à quota do único sócio João Carlos de Carvalho Moreira, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia João Carlos de Carvalo Moreira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Techinmove – Tecnologias em Movimento, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades sob NUEL 100365340, uma entidade denominada, Techinmove – Tecnologias em Movimento, Limitada, entre:

Primeiro. Nayo Ventura Macamo, casado com Núria Vanessa José da Gama Macamo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316895M, emitido aos, catorze de Outubro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Núria Vanessa José da Gama Macamo, casada com o primeiro outorgante, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 110100322745S, emitido ao catorze de Outubro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Techinmove – Tecnologias em Movimento, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, rua do Brado Africano, n.º 51 rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área de informática e engenharia civil, prestação de serviços de tecnologias de informação e comunicação, arquitectura e design;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais equivalente à 50% pertence ao sócio Nayo Ventura Macamo;
- b) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais equivalente à 50% pertencente à sócia Núria Vanessa José da Gama Macamo.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura de cada um, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SETIMO

Um) A assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Matolauto, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 16 de Abril de 2008, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100049708, uma entidade denominada Matolauto, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Marie Claire Mukasine, de nacionalidade ruandesa, natural de Gisenyi-Rubavi, residente na cidade de Matola, no bairro de Fomento-Cial, portadora do DIRE n.º 10RW00088270J, emitido aos nove de Novembro de dois mil e quinze, na Direcção Nacional de Migração;

Eric Fabrice Bapfakurera, de nacionalidade ruandesa, casado, com Diane Damarara, em regime de bens adquiridos, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º PC227067, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, em Ruanda.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adoptada a denominação de Matolauto, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Indústrias, n.º 162, no bairro da Machava, na cidade da Matola, na província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de alinhamento de direcção e outros serviços mecânicos para viaturas e pinturas e bate chapa de viaturas;
- b) Vendas de peças e acessórios para viaturas;
- c) Prestação de serviços de *car wash*, venda e aluguer de viaturas;
- d) Construção de obras públicas e privadas, venda e arrendamento de imóveis;
- e) Importação venda e instalação de equipamentos e materiais eléctricos e de electrodomésticos;
- f) Prestações de serviços de limpeza de móveis e imóveis, gestão de condomínios nomeadamente recolha de lixo, jardinagem e outros espaços públicos;
- g) Acessoria de projectos técnicos industriais;
- h) *Procurement*, comissões, consignações e agenciamento;

i) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;

j) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;

k) Comparticipação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou por constituir, no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a seiscenta e seis por cento do capital social, pertencente a sócia Marie Claire Mukasine;
- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Eric Fabrice Bapfakurera.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e perfeição na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) Assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibera, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do conhecimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostas por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios, ficando desde já nomeada com dispensa de caução, sendo a gerente a sócia Marie Claire Mukasine.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos mediante a assinatura de um dos sócios ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Com o consentimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) Matolauto, Limitada., dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e demais vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

CEPA-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776383, uma entidade denominada, CEPA-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Cândida Isabel Taula Bila, maior, solteira, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103993145 Q, emitido em Maputo, aos 8 de Maio de 2015, e residente nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade comercial adopta a denominação de CEPA-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua de Mukumbura, n.º 43, e a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir do presente documento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Compra, venda, distribuição, assistência técnica e manutenção de material de informática e equipamento de escritório;

b) Importação e exportação de material de informática e equipamento de escritório;

c) A prestação de serviços, assessoria e consultoria nas áreas relacionadas com a compra, venda, distribuição, assistência técnica, manutenção, importação e exportação de material de informática e equipamento de escritório;

d) Representação de marcas de material informático e equipamento de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O seu capital, integralmente realizado em numerário, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente à única sócia Cândida Isabel Taula Bila.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única.

Dois) A sócia única pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura da sócia única.

ARTIGO SEXTO

(Resultados de exercício)

A sócia única determinará o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

No mais não expressamente constante do presente contrato, vigorarão as normas legais aplicáveis e, nomeadamente, as constantes dos artigos 328.º a 330.º da lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, que aprova o Código Comercial, regendo-se também pelas disposições aplicáveis às sociedades por quotas, com as necessárias adaptações e outras existentes no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Greenland Technology & Innovation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100774755, uma entidade denominada Greenland Technology & Innovation, Limitada.

Primeiro. Arsénio Edgar Matlombe, maior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Bagamoyo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263339J, emitido aos 21 de Julho de 2015, em Maputo;

Segundo. Emídio Edgar Matlombe, maior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Bagamoyo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100591846S, emitido no dia 3 de Maio de 2016, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade que adopta a denominação de Greenland Technology & Innovation, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) Fornecimento de bens, consultoria, assessoria, representação comercial de empresas nacionais e/ou estrangeiras nas áreas de agricultura, aquacultura, veterinária, energias, turismo, transportes e comunicações, engenharia, telecomunicações, sistemas de informação, imobiliária, obras públicas e infra-estruturas, ambiente, bem como na área social.

Dois) Agricultura, florestas e veterinária:

- a) Produção, venda e fornecimento de produtos agro-florestais e veterinários;
- b) Promoção de boas práticas agro-florestais e veterinárias;
- c) Fornecimento e venda de insumos, implementos, material e equipamento agrícola, florestal e veterinário;
- d) Manutenção de implementos e equipamento agrícola, florestal e veterinário;
- e) Dimensionamento, fornecimento, montagem e manutenção de sistemas de irrigação;
- f) Criação e fornecimento de gado.

Três) Aquacultura:

- a) Fornecimento e venda de insumos material e equipamento para aquacultura;
- b) Manutenção de equipamento para a aquacultura, engenharia, telecomunicações e sistemas de informação;
- c) Fornecimento, venda, montagem e manutenção de equipamentos e acessórios, sistemas informáticos e de telecomunicação;

d) Fornecimento, venda, montagem e manutenção de equipamentos de automação industrial e instrumentação;

e) Fornecimento, venda, montagem e manutenção de equipamentos de automação residencial, edifícios, escritórios e sistemas de segurança electrónica.

Quatro) Energia:

Dimensionamento, fornecimento, venda, montagem e manutenção de sistemas de energias limpas, fornecimento de combustíveis e lubrificantes líquidos, fornecimento, venda, montagem e manutenção de equipamento eléctrico.

Cinco) Obras públicas e infra-estruturas:

Perfuração, dimensionamento, fornecimento, montagem e manutenção de sistemas de abastecimento de água, fornecimento, venda, montagem e manutenção de sistemas de canalização, fornecimento, venda, montagem e manutenção de equipamento hidráulico e acessórios.

Seis) Fornecimento de bens:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Fornecimento, venda de material e mobiliário de escritório, gráfico, consumíveis.

Sete) Topografia e solos:

Fornecimento, venda, montagem e manutenção de equipamento topográfico e de levantamento de solos.

Oito) Prestação de serviços:

Prestação de serviços de limpeza, fumigação e jardinagem.

Nove) Refrigeração:

Fornecimento, venda, montagem e manutenção de equipamento de refrigeração.

Dez) Transportes e comunicações:

Transporte de carga e de passageiros, aluguer de viaturas.

Onze) Ambiente:

- a) Estudos de impacto ambiental – EIA;
- b) Fornecimento e venda de equipamento de protecção individual.

Doze) Consultoria:

- a) Estudos e projectos;
- b) Representação comercial de empresas nacionais e/ou estrangeiras.

Treze) Prestação de serviços:

Prestação de serviço de limpeza, fumigação e jardinagem.

Catorze) Transportes e comunicações:

Transporte de carga e passageiros, aluguer de viaturas.

Quinze) Ambiente:

Consultoria, estudos e projectos.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de duzentos mil meticais, divididos em duas partes de cinquenta por cento e pertença a Arsénio Edgar Matlombe e outros cinquenta por cento, pertence a Emídio Edgar Matlombe, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que haja por parte dos sócios apreciação e deliberação sobre o assunto, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção de suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente legalizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser de consenso do total de votos correspondentes ao capital social, gozando desta feita o direito de preferência da quota do sócio cessante, num período não superior a sessenta dias contados a partir da data de notificação para o efeito.

Dois) Se nem a sociedade nem o sócio mostrar interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem entender e como entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de direcção cujos membros serão expressamente designados pela assembleia geral dos sócios.

Dois) O conselho de direcção cujos membros serão expressamente designados pela assembleia geral de sócios com dispensa de caução, dispõe dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de direcção poderão delegar uns aos outros todos ou parte dos seus poderes.

Quatro) O conselho de direcção poderá designar um director-geral e constituir mandatários da sociedade, conferindo-lhes em seu nome as respectivas procurações.

Cinco) É vedada a sociedade, a qualquer dos sócios, aos órgãos da sociedade seus delegados ou mandatários, a concessão a terceiros de quaisquer garantias comuns ou cambiárias incluindo letras a favor, livranças, abonações e avals ou práticas de actos estranhos ao objecto social.

Seis) A assembleia geral bem como o conselho de direcção poderão constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei.

Sete) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a qualquer momento e independentemente da revisão formal da assembleia geral, desde que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO NONO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do director-geral da sociedade no exercício de atribuições que tenham sido conferidas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral pode reunir extraordinária quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o entenderem.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de uma carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para dez dias para as assembleias extraordinárias.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio geral por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral é nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por outros, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta ou pelos seus legais representantes, quando

nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas pelos votos dos votos presentes ou representados.

Três) A cada quota corresponde um voto por cada cem mil meticais do capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço e prestação de contas a trinta e um de dezembro de cada ano e carecerá de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dos lucros líquidos apurados são deduzidos vinte e cinco por cento a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Único. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

Dois) A sociedade só se dissolve, nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilgível*.

Fonte Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777568, uma entidade denominada Fonte Trade, Limitada, entre:

Ilhan Niyaziloglu, maior, solteiro, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U01294987, de dois de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração Turca, residente na cidade de Maputo;

Mustafa Yildiz, maior, solteiro, de nacionalidade turca, portador do DIRE n.º 11TR00028933M, de vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo, residente na rua José Macamo, n.º 173, bairro Central na cidade de Maputo;

Mehmet Emin Cakirbay, maior, solteiro, de nacionalidade turca, portador do DIRE n.º 11TR00003205A, de oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, residente na Avenida José Macamo, n.º 175, rés-do-chão, bairro da Polana na cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Fonte Trade, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3010, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é do direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade podera participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios, ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Importação/ exportação de tecidos;
- b) Venda a retalho de tecidos;
- c) Imobiliário e venda;
- d) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e seis mil meticais, pertencente ao sócio Ilhan Niyaziloglu, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e dois mil meticais, pertencente ao sócio Mustafa Yildiz, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e dois mil meticais, pertencente ao sócio Mehmet Emin Cakirbay, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor de herdeiros carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócio-gerente Ilhan Niyaziloglu.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial, também com o consentimento dos outros sócios.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sublime Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777738, uma entidade denominada Sublime Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fernando José Monjane, com n.º 105613067, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Patrice Lumumba, distrito de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153501B, emitido em Maputo aos 27 de Julho de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga a constituir uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Sublime Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sublime Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua da Sé, n.º 114, porta 318, Hotel Rovuma, Kampfumo, Maputo-cidade.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Fernando José Monjane, e equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Fernando José Monjane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Practiva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100753928, uma entidade denominada Practiva – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Shaida Maria Amad Seni, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010033447 B, emitido na cidade de Maputo, residente na rua Kongwa, n.º 67, cidade de Maputo.

E disse o outorgante, adiante designado sócio único, que pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Practiva – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura da sócia e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de facilitação de encontros, processos, parcerias, estratégias, equipas e organizações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes e aceitar concessões, adquirir e/ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações comerciais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Três) O sócio único pode, por decisão sua, ceder a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio ou a quem esse nomear nos termos da lei.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade é civilmente responsável até ao limite dos seus activos.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o declarou e outorgou.

O presente contrato vai ser assinado pelo sócio único.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Frigelo – Comércio e Indústria de Equipamento de Frio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Outubro de 2016, exarada na sede social da sociedade denominada Frigelo

– Comércio e Indústria de Equipamento de Frio, Limitada, com a sua sede na avenida Mártires da Machava, n.º 565, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração da sede social da avenida Mártires da Machava, n.º 565, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo para avenida 24 de Julho, n.º 979, 13.º A, flat 2, cidade de Maputo.

E, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo 1.º, n.º 1 dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e por tempo indeterminado, denominada Frigelo – Comércio e Indústria de Equipamento de Frio, Limitada, com a abreviação de Frigelo, Lda., tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 979, 13.º A, flat 2, cidade de Maputo.

Dois) (...).

Está conforme:

Maputo, 11 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



IDC – Indico Development Company, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100770229, uma entidade denominada, IDC – Indico Development Company, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Marta Isaias Tchavane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100457573M, emitido aos onze de Abril de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação IDC – Indico Development Company,

Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro 25 de Junho B n.º 5323, cidade de Maputo.

Dois) Podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e/ou fora do país quando for conveniente.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- O comércio geral;
- Venda de acessórios consumíveis mecânicos eléctricos;
- Venda de artigos e material de escritórios;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de (dez mil meticais), 10.000,00 MT, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Marta Isaias Tchavane, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela única sócia, Marta Isaias Tchavane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar á percentagem legalmente indicada para constituir á reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Enginov – Engenharia, Criatividade e Inovação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776863, uma entidade denominada Enginov – Engenharia, Criatividade e Inovação, Limitada, entre:

Primeiro. Nuno Maria de Sousa Vieira Novo, maior, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M157455, emitido aos vinte e dois de Maio de dois mil e doze, e válido até vinte dois de Maio de dois mil e dezassete, NUIT 118504151, casado com Maria Cláudia Coutinho Almeida Vieira Novo, residente na rua Altino Coelho, n.º 94, 1.º esquerdo, Maia, Portugal, e acidentalmente em Maputo;

Segundo. Jo'Anne de Rosete Dengo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100159065 C, emitido aos 21 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e válido até 21 de Maio de 2020, NUIT 130271359, residente em Maputo, na rua John Issá, n.º 38, rés-do-chão.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Enginov – Engenharia, Criatividade e Inovação, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Enginov – Engenharia, Criatividade e Inovação, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua John Issá, n.º 38, rés-do-chão, bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria em engenharia civil, gestão de projetos e fiscalização de obras, prestação de serviços em projectos de estruturas, arquitectura e urbanismo, prestação de serviços de auditoria em geral, consultoria em gestão de negócios, e prestação de serviços na área empresarial.

Dois) A sociedade poderá exercer atividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 27.000,00 MT (nove mil e quinhentos meticais), correspondendo a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nuno Maria de Sousa Vieira Novo;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.000,00 MT (três mil meticais), correspondendo a 3% (três por cento) do capital social, pertencente à sócia Jo' Anne de Rosete Dengo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 20 (vinte) dias consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas e exclusão de sócios)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

Seis) O sócio pode ser excluído nos seguintes casos:

- a) Se praticar actividade ou acto con-corrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;
- b) Se praticar acto ou actividade que afecte ou seja suscetível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade;
- c) Se praticar algum acto criminal contra os restantes sócios;
- d) Se praticar actos ou omissões graves que ponha em risco a continuidade da sociedade, ou cause prejuízos à sociedade;
- e) No caso da quota do sócio ser penhorada ou liquidada.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores ambos os sócios Nuno Maria de Sousa Vieira Novo e Jo' Anne de Rosete Dengo.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, incluindo a abertura e movimentação das contas bancárias, é necessária a assinatura ou intervenção do administrador Nuno Maria de Sousa Vieira Novo, ou a assinatura e intervenção conjunta dos administradores Nuno Maria de Sousa Vieira Novo e Jo' Anne de Rosete Dengo.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	15.000,00MT
— As três séries por semestre	7.500,00MT
— Preço da assinatura anual:	
I séries	7.500,00MT
II	3.750,00MT
III	3.750,00MT
— Preço da assinatura sem anual:	
I	3.750,00MT
II	1.875,00MT
III	1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 130,20 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.